

**Comunica\u00e7\u00e3o Interna n\u00b0 12 / CSI - DAS - N\xfaCLEO APOIO ADM - DIVIS\u00e3O DA ATIVIDADE DE SUPORTE - N\xfaCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO**

Em 05 de julho de 2024.

De: Gilberto Costa de Amorim Junior

Para: Andr\u00e9 Luis Sant Ana Ribeiro

**Assunto:** Solicita\u00e7\u00e3o de contrata\u00e7\u00e3o por inexigibilidade de licita\u00e7\u00e3o – Contrata\u00e7\u00e3o de servi\u00e7os de realiza\u00e7\u00e3o de aulas durante o Curso de An\u00e1lise de Riscos de Instala\u00e7\u00e3es e Pessoas do Minist\u00e9rio P\u00fAblico.

Senhor Superintendente,

Encaminho a Vossa Senhoria o processo de contrata\u00e7\u00e3o de prestador de servi\u00e7os especializados para ministrar aulas das disciplinas "Introdu\u00e7\u00e3o \u00e0 An\u00e1lise de Riscos de Instala\u00e7\u00e3es e Pessoas" e "Processo de Gest\u00e3o de Riscos" no Curso de An\u00e1lise de Riscos de Instala\u00e7\u00e3es e Pessoas do Minist\u00e9rio P\u00fAblico, para capacitar os colaboradores da CSI a compreender, aplicar e gerenciar efetivamente a an\u00e1lise de riscos em instala\u00e7\u00e3es e situa\u00e7\u00e3es que envolvam a seguran\u00e7a das pessoas. Ao final do curso, os alunos ser\u00e3o capazes de identificar riscos potenciais, avaliar sua gravidade e probabilidade, propor medidas de mitigac\u00e3o apropriadas e implementar um plano de monitoramento cont\u00f3nuo para garantir a seguran\u00e7a e prevenir situa\u00e7\u00e3es perigosas. Além disso, o curso busca fomentar o pensamento cr\u00fatico e a tomada de decis\u00e3o informada diante de cen\u00e1rios de risco.

Como demonstram os documentos anexos, em especial o termo de refer\u00eancia, as disciplinas "Introdu\u00e7\u00e3o \u00e0 An\u00e1lise de Riscos de Instala\u00e7\u00e3es e Pessoas" e "Processo de Gest\u00e3o de Riscos" s\u00e3o componentes curriculares fundamentais em um Curso de An\u00e1lise de Riscos de Instala\u00e7\u00e3es e Pessoas, cujos conte\u00fudos s\u00e3o essenciais para as atividades dos colaboradores da CSI.

Verifica-se tamb\u00e9m a comprova\u00e7\u00e3o da inviabilidade de competi\u00e7\u00e3o exigida pela legisla\u00e7\u00e3o, na medida em que se trata de servi\u00e7o t\u00e9cnico especializado expressamente previsto na legisla\u00e7\u00e3o – treinamento e aperfei\u00e7oamento de pessoal – cujo conte\u00fudo for\u00e1 estabelecido especialmente para atender \u00e1s necessidades ora destacad\u00e1s, fugindo ao objeto comum dispon\u00edvel de forma ampla no mercado. Ademais, dada a sensibilidade do \u00d8rg\u00e3o e tendo em vista a seriedade do tema, se faz necess\u00e1ria a indica\u00e7\u00e3o de profissional com not\u00f3ria especializa\u00e7\u00e3o no assunto e comprovada retid\u00e3o no desempenho das suas atividades.

No que se refere ao Estudo T\u00e9cnico Preliminar, considera-se que esta contrata\u00e7\u00e3o prescinde do documento, na forma do art. 17, § 1º, do Ato Normativo 04/2024, pois o Termo de Refer\u00eancia contempla todas as informa\u00e7\u00e3es necess\u00e1rias \u00e0 consecu\u00e7\u00e3o do objeto. Deixa-se de incluir no feito, ainda, a pesquisa de compatibilidade de pre\u00e7os de mercado, tendo em vista que o Contratado ser\u00e1 remunerado conforme regulamenta o Ato Normativo 20/2023, que estabelece valores padr\u00e3o para pagamento por atividade de instrutoria no \u00e2mbito deste Minist\u00e9rio P\u00fAblico.

Ratifico ainda, como ordenador de despesas职责 responsible por esta unidade gestora de recursos, a autoriza\u00e7\u00e3o para a presente contrata\u00e7\u00e3o e indico como fiscal e suplementar desta contrata\u00e7\u00e3o, respectivamente, os seguintes servidores: Jo\u00e3o Pedro Lelis Aguiar Alves, matr\u00edcula 353274, e Luciano Santos Correia, matr\u00edcula 269886 .

Atenciosamente,

**GILBERTO COSTA DE AMORIM J\u00c1NIOR**  
Promotor de Justi\u00e7a  
Coordenador da CSI



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Costa de Amorim Junior** em 10/07/2024, \u00e0s 15:01, conforme Ato Normativo n\u00b0 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Minist\u00e9rio P\u00fAblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o c\u00f3digo verificador **1127967** e o c\u00f3digo CRC **5154F545**.



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDAS (DFD)

Documento de Formalização de Demanda (DFD) necessário à instauração de processo de contratação, conforme parâmetros básicos a seguir elencados, a serem complementados em Termo de Referência (TR).

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)	
<b>1. Identificação da Necessidade:</b>	
As disciplinas “Introdução à Análise de Riscos de Instalações e Pessoas” e “Processo de Gestão de Riscos” são componentes curriculares fundamentais no Curso de Análise de Riscos de Instalações e Pessoas, cujos conteúdos são essenciais para as atividades dos colaboradores da CSI, e também de servidores de outras áreas de atuação do Ministério Público.	
Nesse contexto, a presente contratação tem por objetivo viabilizar a capacitação do público-alvo nestas disciplinas, abordando um conteúdo programático especialmente elaborado, ministrado por profissional amplamente capacitado para tanto.	
<b>2. Objeto da Contratação:</b>	
Contratação de Professor para ministrar aulas do Curso de Análise de Riscos de Instalações e Pessoas nas disciplinas: “Introdução à Análise de Riscos de Instalações e Pessoas” e “Processo de Gestão de Riscos” – 20 horas.	
<b>3. Tipo de Objeto:</b>	
<input type="checkbox"/> Fornecimento imediato. <input type="checkbox"/> Fornecimento parcelado. <input type="checkbox"/> Fornecimento continuado. <input checked="" type="checkbox"/> Serviço não continuado. <input type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra. <input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra.	
<b>4. Contratação Prevista no Plano de Contratações Anual (PCA):</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não*	
Se SIM, informar o Valor Previsto no Plano de Contratações Anual: R\$ 6.000,00	
<b>5. Origem do Recurso:</b>	<b>CONCEDENTE E NÚMERO DO CONVÊNIO: (Se aplicável):</b>
<input checked="" type="checkbox"/> Recursos Próprios - Orçamento do MPBA. <input type="checkbox"/> Recursos Oriundos de Convênio Estadual. <input type="checkbox"/> Recursos Oriundos de Convênio Federal.	
<b>6. Formalização da Contratação:</b>	
<input type="checkbox"/> Por empenho e AFM. <input checked="" type="checkbox"/> Por instrumento formal de contrato.	
<b>7. Unidade Responsável pela Instrução do Processo:</b>	
Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência - CSI	
<b>8. Unidade Demandante:</b>	
Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência - CSI	
<b>9. Unidade Gestora dos Recursos (nome e código):</b>	



40.101 / 0038 – Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência - CSI

**RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DESTE DOCUMENTO**

**Matrícula:** 352218      **Nome Completo:** CAROLINE SANTANA SILVA

**Unidade Administrativa:**

**COORDENADORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E  
INTELIGÊNCIA**

**INSERIR ASSINATURA DIGITAL:**

CAROLINE SANTANA  
SILVA [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
CAROLINE SANTANA  
SILVA [REDACTED]

:12 -03'00'

**IDENTIFICAÇÃO DO SUPERIOR IMEDIATO**

**Matrícula:** 351442      **Nome Completo:** Gilberto Costa de Amorim Junior

**Órgão/ Unidade:**

**COORDENADORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E  
INTELIGÊNCIA**

**INSERIR ASSINATURA DIGITAL:**

GILBERTO COSTA DE  
AMORIM  
JUNIOR [REDACTED]

Dados: 2024.07.11 07:29:25 -03'00'

INQUÉRITO CIVIL Nº 707.9.24746/2022

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Poções

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Laudelino da Costa Palmeira; Leandro Araújo Mascarenhas

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

Salvador, 24 de maio de 2023.

ALEXANDRE SOARES CRUZ

Promotor de Justiça

Secretário-Geral

---

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

---

### GABINETE

---

ATO Nº 286, DE 24 DE MAIO DE 2023.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com a Lei no 8.966, de 22 de dezembro de 2003, resolve EXONERAR, a pedido, o servidor indicado abaixo, deste Ministério Público.

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	SÍMBOLO
THIAGO HENRIQUE DE OLIVEIRA BOAVENTURA	CAMAÇARI - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	OFICIAL ADMINISTRATIVO II	CMP-2

Salvador, 24 de maio de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 287, DE 24 DE MAIO DE 2023.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, bem como de acordo com a Lei Estadual nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, na forma do Ato Normativo nº 21/2019, resolve NO- MEAR o bacharel em direito indicado abaixo, conforme segue:

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	SÍMBOLO
CLARA PINTO TEIXEIRA ARAUJO	CAMAÇARI - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	OFICIAL ADMINISTRATIVO II	CMP-2

Salvador, 24 de maio de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça

ATO NORMATIVO Nº 20, DE 24 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a remuneração devida a instrutores externos pelo exercício de atividades relacionadas à formação profissional de membros e servidores, no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 2º e 15 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO as competências do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, dispostas no Ato Normativo nº 9/2012;

CONSIDERANDO a estratégia institucional de elaborar e implementar programa de capacitação permanente para seus integrantes,

RESOLVE:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O pagamento da remuneração por atividade de instrutoria externa no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia observará o disposto neste Ato Normativo.

Art. 2º Constitui atividade de instrutoria externa o desempenho eventual de atividades atreladas à capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos do Ministério Público do Estado da Bahia.

Art. 3º Compreende-se como instrutoria externa, para os efeitos deste Ato Normativo:

- I – ministrar aulas e cursos de capacitação e/ou aperfeiçoamento;
- II – proferir seminários, fóruns, simpósios e correlatos;
- III – atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou à distância.

§ 1º Considera-se curso de capacitação ou aperfeiçoamento aquele destinado à aquisição de conhecimentos e desenvolvimento de habilidades e atitudes dos membros e dos servidores do Ministério Público do Estado da Bahia.

§ 2º Consideram-se seminários, fóruns, simpósios e correlatos aqueles de caráter informativo que contribuam para o desenvolvimento pessoal e profissional dos membros e dos servidores do Ministério Público do Estado da Bahia.

§ 3º Considera-se material didático-pedagógico aquele a ser utilizado em evento educacional, ou disponibilizado para autodesenvolvimento, como recurso de apoio para o processo de ensino-aprendizagem, elaborado pelo palestrante, na forma de transcrição de slides, compartilhamento de imagens, sons, vídeos, que não constitua ou inclua documentos e materiais institucionais e que não tenha sido elaborado durante o horário normal de trabalho do profissional contratado.

§ 4º Considera-se instrutor todo aquele que, a convite do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, desempenhar as atividades definidas no caput deste artigo na condição de palestrante, moderador, instrutor, tutor, conteudista, professor, orientador, coordenador pedagógico, coordenador técnico ou de logística educacional.

§ 5º Considera-se evento educacional toda atividade com finalidade precípua de desenvolvimento de competências profissionais, autorizada e coordenada pelo CEAF, e para qual estejam especificados, no mínimo, os objetivos de ensino aprendizagem, o facilitador de aprendizagem ou equivalente e os participantes.

§ 6º Os materiais didático-pedagógicos, de elaboração facultativa por parte do instrutor ou facilitador de aprendizagem, fazem parte do planejamento da aula e devem ser disponibilizados com antecedência ao CEAF, em prazo a ser estabelecido por este, não cabendo, por sua elaboração, qualquer tipo de remuneração adicional àquela percebida pelo exercício da atividade de instrutoria, tutória, palestra, moderação de comunidades de prática e coaching, assim como transferidos todos os direitos para o Ministério Público do Estado da Bahia de uso, reprodução e divulgação.

§ 7º O instrutor deverá conceder os direitos autorais de todos os meios didáticos/pedagógicos utilizados como material de apoio, sejam apostilas, slides, imagens ou de qualquer forma ou material, assinando Termo de Concessão emitido pelo CEAF.

## CAPÍTULO II DA SELEÇÃO DE INSTRUTORES

Art. 4º É requisito para o desempenho de instrutoria externa no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia o nível de escolaridade necessário ou especialização ou experiência profissional compatível.

Art. 5º A seleção de instrutores externos observará as disposições do presente Ato Normativo, bem como, no que couber, a Lei Estadual nº. 9.433/2005.

## CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º Compete ao instrutor, ouvido o CEAF, apresentar o programa do curso, especificando:

- I – conteúdo programático e metodologia de ensino a ser aplicada;
- II – critério para avaliação de aprendizagem, quando for o caso;
- III – instrumentos de avaliação de aprendizagem, quando for o caso;
- IV – material didático-pedagógico e recursos institucionais necessários;
- V – total de horas-aula;
- VI – número máximo de participantes por turma;
- VII – outras informações que julgar necessárias.

Parágrafo único. O instrutor que descumprir injustificadamente as condições preestabelecidas no projeto do curso ou que desistir da ação formativa não poderá ser contratado para ministrar as atividades objeto desta Resolução pelo prazo de 02 (dois) anos, observado o devido processo legal.

Art. 7º Compete ao CEAF:

- I – coordenar a realização do evento;
- II – fazer constar os dados da avaliação do instrutor, se disponíveis;
- III – atestar o total de horas-aula ministradas pelo instrutor, certificar o trabalho realizado e encaminhar o processo à unidade competente, para fins de pagamento;

IV – definir os critérios de avaliação dos instrutores;

V – excluir do cadastro os instrutores que obtenham desempenho considerado regular ou insuficiente;

VI – manter em pasta própria o resultado da avaliação realizada ao final de cada evento.

#### CAPÍTULO IV DO PAGAMENTO

**Art. 8º** Os valores da remuneração da hora-aula são fixados de acordo com a graduação do instrutor, conforme Anexo Único deste Ato Normativo.

Parágrafo Único. Em caso de instrutor que não tenha graduação, mas comprovando-se a experiência profissional compatível, observar-se-á o pagamento da hora aula destinada à titulação de graduação.

Art. 9º Quando o encargo da atividade de instrutoria externa implicar deslocamento, será concedido o pagamento do transporte, mediante solicitação ao Coordenador do CEAF, sem prejuízo dos valores estabelecidos para a instrutoria.

Art. 10. As horas-aula de cada instrutor externo limitar-se-ão ao máximo de 60 (sessenta) horas trimestrais e 40 (quarenta) horas mensais, salvo interesse relevante do CEAF ou ao cumprimento dos objetivos e metas do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado da Bahia.

Art. 11. Considerar-se-á, para efeito de cálculo, a hora convencional de 60 (sessenta) minutos.

Art. 12. O pagamento a que se refere o art. 9º deste Ato Normativo será realizado pelo setor competente do Ministério Público do Estado da Bahia, em conformidade com as normas da Instituição.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Compete exclusivamente ao respectivo ordenador de despesas apreciar e deliberar previamente sobre todos e quaisquer procedimentos tendentes à concretude da finalidade deste Ato Normativo.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 15. As despesas decorrentes deste Ato Normativo correrão por conta de dotação orçamentária do Ministério Público do Estado da Bahia.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17. Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Salvador, 24 de maio de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

#### ANEXO ÚNICO

TITULAÇÃO DO INSTRUTOR EXTERNO	NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR DA HORA-AULA (R\$)
DOUTORADO	FORMAÇÃO PRESENCIAL	550,00
	FORMAÇÃO A DISTÂNCIA - CONTEUDISTA	400,00
	FORMAÇÃO A DISTÂNCIA - DEMAIS PROFISSIONAIS DE ENSINO	270,00
MESTRADO	FORMAÇÃO PRESENCIAL	450,00
	FORMAÇÃO A DISTÂNCIA - CONTEUDISTA	380,00
	FORMAÇÃO A DISTÂNCIA - DEMAIS PROFISSIONAIS DE ENSINO	250,00
ESPECIALIZAÇÃO	FORMAÇÃO PRESENCIAL	300,00
	FORMAÇÃO A DISTÂNCIA - CONTEUDISTA	250,00
	FORMAÇÃO A DISTÂNCIA - DEMAIS PROFISSIONAIS DE ENSINO	170,00
GRADUAÇÃO	FORMAÇÃO PRESENCIAL	200,00
	FORMAÇÃO A DISTÂNCIA - CONTEUDISTA	190,00
	FORMAÇÃO A DISTÂNCIA - DEMAIS PROFISSIONAIS DE ENSINO	127,00

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

<b>1.1 INDICAÇÃO DO OBJETO</b>	INDICAÇÃO DO ITEM (SE ÚNICO) OU FAMÍLIA (SE MÚLTIPLOS):  Contratação de Professor para ministrar aulas do Curso de Análise de Riscos de Instalações e Pessoas nas disciplinas: “Introdução à Análise de Riscos de Instalações e Pessoas” e “Processo de Gestão de Riscos” – 20 horas.
<b>1.2 JUSTIFICATIVA: QUANTITATIVO DEFINIDO</b>	Diante da necessidade de capacitação de integrantes da CSI e servidores de órgãos específicos do Ministério P\xfablico do Estado da Bahia que atuam no monitoramento e avaliação de mensagens adversas que impactem na imagem da Instituição, considera-se a carga horária de 20 horas/aula para as duas disciplinas o ideal para alcançar os objetivos almejados quanto ao conteúdo do Curso de Análise de Propaganda e Contrapropaganda.
<b>1.3 NATUREZA DO OBJETO</b>	<p><input checked="" type="checkbox"/> A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA, PONTUAL OU POR ESCOPO</p> <p><input type="checkbox"/> B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADA</p> <p><input type="checkbox"/> C) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS:</p> <p><input type="checkbox"/> D.1) <u>SEM</u> DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA</p> <p><input type="checkbox"/> D.2) <u>SEM</u> DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E COM PAGAMENTO POR RESULTADO (NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO)</p> <p><input type="checkbox"/> D.3) <u>COM</u> DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E COM PAGAMENTO POR POSTOS DE SERVIÇOS</p> <p><input type="checkbox"/> D.4) <u>COM</u> DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E COM PAGAMENTO POR RESULTADO (NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO)</p> <p><input type="checkbox"/> D) OUTRO(S).Especificar:</p>
<b>1.4 JUSTIFICATIVA: SERVIÇOS CONTINUADOS</b>	<p><input checked="" type="checkbox"/> A) NÃO SE APLICA (<u>Não</u> se trata de contratação de serviços continuados)</p> <p><input type="checkbox"/> B) JUSTIFICATIVA:</p>
<b>1.5 JUSTIFICATIVA: ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇO(S) DE ENGENHARIA</b>	<p><input checked="" type="checkbox"/> A) NÃO SE APLICA (<u>Não</u> se trata de contratação de serviços de engenharia)</p> <p><input type="checkbox"/> B) SERVIÇO(S) ENQUADRADO(S) COMO “SERVIÇO(S) DE EGENHARIA”</p> <p>➤ FUNDAMENTAÇÃO:</p> <p>➤ ITEMS APlicáveis</p> <p><input type="checkbox"/> A) TODOS OS ITENS</p> <p><input type="checkbox"/> B) PARTE DOS ITENS:</p>
<b>1.6 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO</b>	As disciplinas “Introdução à Análise de Riscos de Instalações e Pessoas” e “Processo de Gestão de Riscos” são componentes curriculares fundamentais no Curso de Análise de Riscos de Instalações e Pessoas, cujos conteúdos são essenciais para as atividades dos colaboradores da CSI, e também de servidores de outras áreas de atuação do Ministério P\xfablico.  Nesse contexto, a presente contratação tem por objetivo viabilizar a capacitação do público-alvo

# TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

	<p>nestas disciplinas, abordando um conteúdo programático especialmente elaborado, ministrado por profissional amplamente capacitado para tanto.</p>
<b>1.7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO</b>	<p>A CSI promoverá a 2ª edição do Curso de Análise de Riscos de Instalações e Pessoas (II CARIP), cujo objetivo é o de capacitar os participantes a compreender, aplicar e gerenciar efetivamente a análise de riscos em instalações e situações que envolvam a segurança das pessoas. Ao final do curso, os alunos serão capazes de identificar riscos potenciais, avaliar sua gravidade e probabilidade, propor medidas de mitigação apropriadas e implementar um plano de monitoramento contínuo para garantir a segurança e prevenir situações perigosas.</p> <p>O curso é composto das seguintes disciplinas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Introdução à Análise de Riscos de Instalações e Pessoas – 04h/aula</li><li>• Fundamentos da Análise de Riscos – 08h/aula</li><li>• Processo de Gestão de Riscos – 16/aula</li><li>• Prática de Gestão de Riscos – 12h/aula</li></ul> <p>Duas das disciplinas serão ministradas por instrutores próprios da CSI, havendo necessidade de contratação de instrutor específico para ministrar somente as disciplinas de Introdução à Análise de Riscos de Instalações e Pessoas e Processo de Gestão de Riscos.</p>
<b>2. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR</b>	
<b>2.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO ENQUADRAMENTO COMO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b>	<p><b>2.1.1 BASE LEGAL</b></p> <p>( )A) Artigo 74, caput da Lei Federal nº 14.133/2021</p> <p>( )B) Artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21</p> <p>( )C) Artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021</p> <p>( X )D) Artigo 74, inciso III, alínea “F” da Lei Federal nº 14.133/2021</p> <p>( )E) Artigo 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021</p> <p>( )F) Artigo 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021</p> <p><b>2.1.2 JUSTIFICATIVA PARA A INVIALIDADE DE COMPETIÇÃO:</b></p> <p>Trata-se de serviço técnico especializado expressamente previsto na legislação – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal – cujo conteúdo fora estabelecido especialmente para atender às necessidades ora destacadas, fugindo ao objeto comum disponível de forma ampla no mercado. Ademais, haverá a exclusividade dos alunos para o referido curso, em razão do grau de sensibilidade do Órgão. O profissional selecionado possui visível especialização e a devida certificação na área de conhecimento determinada, bem como demonstra a experiência requerida, verificada através de desempenho anterior comprovado pela documentação anexa ao processo, inclusive na realização da primeira edição deste curso promovido pela CSI.</p>
<b>2.2 CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO</b>	<p><b>A) JURÍDICA</b></p> <p>( )A.1) DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS DA PESSOA JURÍDICA (Cartão CNPJ e ato constitutivo);</p> <p>( X ) A.2) DOCUMENTOS PESSOAIS DA PESSOA FÍSICA (Documento oficial de identificação pessoal e cartão CPF, caso esta numeração não conste no primeiro)</p> <p><b>B) FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, a englobar:</b></p>

# TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

	<p><b>B.1)</b>Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal e INSS;</p> <p><b>B.2)</b>Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública do Estado da Bahia;</p> <p><b>B.3)</b>Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Pública do Estado sede da empresa ou do domicílio da pessoa física – caso não seja Bahia;</p> <p><b>B.4)</b>Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do município-sede do fornecedor selecionado;</p> <p><b>B.5)</b>Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (se pessoa jurídica);</p> <p><b>B.6)</b>Certidão de Regularidade do FGTS (se pessoa jurídica);</p>
( X )	<p><b>C) TÉCNICA</b></p>
( )	<p><b>D) ECONÔMICO-FINANCEIRA</b></p> <p><b>( ) D.1) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA</b></p> <p><b>( ) D.2) BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, COM INIDICAÇÃO DE ÍNDICES. ESPECIFICAR:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Justificar opção “D.2”(Em caso positivo):</li> <li>➤ ÍNDICES CONTÁBEIS APLICÁVEIS</li> </ul> <p><b>( ) 1. Liquidez Corrente (ILC), que deverá ser:</b></p> <p style="text-align: center;">( ) Maior que 01 (um)      ( ) Outro. Indicar:</p> <p><b>( ) 2. Liquidez Geral (LG), que deverá ser:</b></p> <p style="text-align: center;">( ) Maior que 01 (um)      ( ) Outro. Indicar:</p> <p><b>( ) 3. Solvência Geral (SG), que deverá ser:</b></p> <p style="text-align: center;">( ) Maior que 01 (um)      ( ) Outro. Indicar:</p> <p><b>( ) 4. Outro. Indicar:</b></p> <p><b>( ) D.3) DEMONSTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO OU CAPITAL SOCIAL, igual ou superior a _____ % do valor da inexigibilidade de licitação (limite legal: 10%);</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Justificar opção “D.3”(Em caso positivo):</li> </ul>

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

<b>3.1 REGIME DE EXECUÇÃO</b>	<input type="checkbox"/>	<b>A) EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL</b>
	<input checked="" type="checkbox"/>	<b>B) EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO</b>
	<input type="checkbox"/>	<b>C) OUTRO.</b> Indicar:

# TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

3.2 RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO	<p>➤ <b>PRAZO:</b> 05 dias. Contagem: <input type="checkbox"/> Úteis <input checked="" type="checkbox"/> Corridos</p> <p>3.2.1. Prazo contado a partir da notificação pela Administração, que ocorrerá preferencialmente, através de envio de e-mail para o endereço indicado na proposta de preços.</p> <p>3.2.2. As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).</p> <p>3.2.3. A Contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração.</p>									
3.3 FORMA DE EXECUÇÃO	<p>➤ <b>LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO:</b> O curso será realizado na sala de treinamento da Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência do Ministério P\xfablico do Estado da Bahia (CSI/MPBA), localizada \xe0 Avenida Joana Ang\'elica, 1312, 1º andar, Nazaré, Salvador/BA.</p> <p>➤ <b>DIAS E HORÁRIOS PARA EXECUÇÃO</b></p> <p><input type="checkbox"/> <b>A)</b> NÃO SE APLICA</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <b>B)</b> REGRAS: O curso será realizado no per\xf3odo de 09 a 13 de setembro de 2024, no horário das 08h20 \xe0s 12 h e 13 h \xe0s 16h40.</p> <p>➤ <b>DEMAIS REGRAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:</b></p> <p>Não se aplica.</p>									
( ) 3.4 PRAZO(S) DE EXECUÇÃO	<p><b>A) REGRAS (SUGESTÃO):</b></p> <p>➤ <b>PRAZO(S) DE EXECUÇÃO – INDIVIDUALIZAR POR SERVIÇO:</b></p> <table border="1" data-bbox="595 1257 1445 1414"><thead><tr><th>SERVIÇO</th><th>PRAZO EM DIAS</th><th>CONTAGEM</th></tr></thead><tbody><tr><td></td><td></td><td><input type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridos</td></tr><tr><td></td><td></td><td><input type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridos</td></tr></tbody></table> <p>➤ <b>PRAZO(S) CONTADO A PARTIR DE:</b></p> <p><input type="checkbox"/> <b>A)</b> RECEBIMENTO DO EMPENHO PELO FORNECEDOR (<b>REGRA GERAL</b>)</p> <p><input type="checkbox"/> <b>B)</b> OUTRO – Informar:</p> <p>➤ <b>PRAZO PARA FINALIZAÇÃO TOTAL DOS SERVIÇOS (SE HOUVER):</b></p> <p>➤ <b>ADMISSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO(S) PRAZO(S) DE EXECUÇÃO -</b></p> <p><input type="checkbox"/> <b>A)</b> NÃO</p> <p><input type="checkbox"/> <b>B)</b> SIM. Neste caso, somente será admissível o pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de execução consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato aceito pela Instituição.</p>	SERVIÇO	PRAZO EM DIAS	CONTAGEM			<input type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridos			<input type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridos
SERVIÇO	PRAZO EM DIAS	CONTAGEM								
		<input type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridos								
		<input type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridos								
( X )	<p><b>B) REGRAS (DEFINIDAS PELA UNIDADE SOLICITANTE):</b></p> <p>Conforme cronograma de realização do curso.</p>									

# TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

	<input type="checkbox"/>	<b>C) DEFINIÇÕES CONSTANTES DO APENSO III - Especificações Técnicas Detalhadas (INCLUIR AO FINAL DO DOCUMENTO)</b>
<b>3.5 REGRAS DE GARANTIA</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	<b>A) NÃO SE APLICA, POIS O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NÃO É APLICÁVEL AO OBJETO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E NÃO HÁ EXIGÊNCIA DE GARANTIA ACESSÓRIA</b>
	<input type="checkbox"/>	<b>B) GARANTIA <u>LEGAL</u> PARA TODOS OS ITENS, CONFORME PRAZOS E CONDIÇÕES DEFINIDOS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR</b>
	<input type="checkbox"/>	<b>C) GARANTIA CONTRATADA (SERVIÇO ACESSÓRIO) PARA TODOS OS ITENS</b> ➤ JUSTIFICAR NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE GARANTIA:
	<input type="checkbox"/>	<b>D) HÍBRIDO (PARTE DOS ITENS COM GARANTIA LEGAL E PARTE DOS ITENS COM GARANTIA CONTRATADA)</b> ➤ JUSTIFICAR NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE GARANTIA: ➤ INDICAÇÃO DO(S) ITEM(NS) – <i>Indicar o número correspondente ao item na tabela do APENSO I:</i> <ul style="list-style-type: none"> <li>○ <b>GARANTIA LEGAL:</b></li> <li>○ <b>GARANTIA CONTRATADA:</b></li> </ul>
	<input type="checkbox"/>	<b>E) DEFINIÇÕES CONSTANTES DO APENSO III - Especificações Técnicas Detalhadas (INCLUIR AO FINAL DO DOCUMENTO)</b>
<b>3.5.1 REGRAS DA GARANTIA CONTRATADA (<u>Somente para opções C ou D</u>):</b>		
➤ <b>EXECUTOR DA GARANTIA</b>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>( ) A) CONTRATADO (<b>REGRA GERAL</b>)</li> <li>( ) B) FABRICANTE (<b>EXCEÇÃO</b>)           <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Justificar a exigência de garantia do <u>fabricante</u>(Em caso positivo):</li> </ul> </li> </ul>		
➤ <b>DURAÇÃO</b> , contado da data do recebimento dos serviços-		
<ul style="list-style-type: none"> <li>( ) A) _____ DIAS</li> <li>( ) B) _____ MESES</li> </ul>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>( ) C) GARANTIA PERDURARÁ CONTINUAMENTE DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL (SERVIÇOS CONTÍNUOS)           <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Justificar prazo de duração definido:</li> </ul> </li> </ul>		
➤ <b>PRAZO MÁXIMO PARA RESOLUÇÃO DO CHAMADO</b> , contado a partir da abertura pelo MPBA -		
<ul style="list-style-type: none"> <li>( ) A) _____ HORAS. Contagem – Escolher uma opção:      ( ) Úteis      ( ) Corridos</li> <li>( ) B) _____ DIAS. Contagem – Escolher uma opção:      ( ) Úteis      ( ) Corridos</li> <li>( ) C) OUTRO(S). Indicar:</li> </ul>		

# TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

	<p>➤ <b>FORMA DE EXECUÇÃO DO ATENDIMENTO -</b></p> <p>( ) A) Assistência sediada na zona urbana ou metropolitana de Salvador</p> <p>( ) B) Assistência sediada no seguinte município:</p> <p>( ) C) Assistência sediada em local a critério da Contratada</p> <p>( ) D) <i>On site</i>, isto é assistência prestada diretamente na sede do MPBA (<b>EXCEÇÃO</b>). Regras:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>○ Os chamados para Assistência Técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de _____ (_____) horas, contadas da notificação pelo MPBA;</li><li>○ O executor da garantia (conforme acima indicado) arcará com todas as despesas decorrentes da reparação e/ou substituição de serviços/bens, a incluir o deslocamento de seus técnicos aos locais em que aqueles tenham sido executados (serviços) ou estiverem (bens), bem como pelo transporte para sua oficina, se necessário;</li><li>○ Justificativa para a garantia <i>on site</i>:</li></ul> <p>( ) E) Outra. Especificar:..</p>
	<p>➤ <b>DETALHAMENTO DAS DEMAIS REGRAS DE EXECUÇÃO DA GARANTIA (Se houver):</b></p>
<b>3.6 POSSIBILIDADE OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO</b>	<p>( X ) <b>A) VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO</b></p> <p>( ) <b>B) ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL DOS SERVIÇOS</b></p> <p>➤ Indicar parcela(s) subcontratável(eis):</p> <p>➤ Indicar regras/condições para subcontratação:</p>
<b>3.7 MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL</b>	<p><b>3.7.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:</b></p> <p>3.7.1.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o Contratante designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização do contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a Contratada sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.</p> <p>3.7.1.2 Incumbe à gestão e à fiscalização, na medida de suas competências institucionais, acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:</p> <p>3.7.1.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento e no contrato, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;</p> <p>3.7.1.2.2 Transmitir à Contratada as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;</p> <p>3.7.1.2.3 Promover, com a presença da Contratada, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;</p>

# TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

	<p>3.7.1.2.4 Esclarecer as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente do Contratante, se necessário, parecer de especialistas;</p> <p>3.7.1.2.5 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;</p> <p>3.7.1.2.6 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Estadual de nº14.634/23; art.12, §2º e Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).</p> <p>3.7.1.3 A fiscalização, pelo Contratante, não desobriga a Contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.</p> <p>3.7.1.3.1 A ausência de comunicação, por parte do Contratante, sobre irregularidades ou falhas, não exime a Contratada das responsabilidades determinadas neste instrumento.</p> <p>3.7.1.4 O Contratante poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.</p> <p>3.7.1.4.1 Qualquer serviço ou bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela Contratada, às suas expensas;</p> <p>3.7.1.4.2 A não aceitação de algum serviço ou bem, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do Contratante.</p> <p>3.7.1.5 Para fins de fiscalização, o Contratante poderá solicitar à Contratada, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.</p> <p>3.7.1.6 A gestão e a fiscalização contratual observarão, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério P\xfablico do Estado da Bahia disciplinadores da matéria.</p>
<b>3.7.2 DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS AO OBJETO CONTRATADO:</b>	
( X )	A) NÃO SE APLICA, SENDO APPLICÁVEIS APENAS AS DISPOSIÇÕES GERAIS ELENCADAS NO ITEM 3.7.1
( )	B) DISPOSIÇÕES ESPECIFICAMENTE RELACIONADAS AO OBJETO CONTRATUAL:
<b>3.7.3 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:</b>	
	<p>3.7.3.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis Federal nº. 14.133/2021 e Estadual nº 14.634/23, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.</p> <p>3.7.3.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:</p> <p>3.7.3.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;</p> <p>3.7.3.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;</p>



- |  |  |
|--|--|
|  | <p>3.7.3.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;</p> <p>3.7.3.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;</p> <p>3.7.3.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;</p> <p>3.7.3.2.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;</p> <p>3.7.3.2.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;</p> <p>3.7.3.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;</p> <p>3.7.3.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;</p> <p>3.7.3.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;</p> <p>3.7.3.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:</p> <p>3.7.3.3.1 Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);</p> <p>3.7.3.3.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 3.7.3.2.2, a 3.7.3.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal 14.133/2021);</p> <p>3.7.3.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 3.7.3.2.5 a 3.7.3.2.10, acima, bem como nas alíneas 3.7.3.2.2 a 3.7.3.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);</p> |
|--|--|

## 3.7.4 DAS MULTAS -

( X ) A) APLICAM-SE AS DISPOSIÇÕES ABAIXO ELENCADAS:

- |  |  |
|--|--|
|  | <p>3.7.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;</p> <p>3.7.4.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações a seguir descritas:</p> <p>3.7.4.2.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;</p> <p>3.7.4.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;</p> <p>3.7.4.2.7 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;</p> <p>3.7.4.2.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;</p> <p>3.7.4.2.9 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;</p> |
|--|--|

# TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

	<p>3.7.4.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações baixo descritas;</p> <p>3.7.4.3.1 Der causa à inexecução total do contrato;</p> <p>3.7.4.3.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;</p> <p>3.7.4.4 Para as infrações abaixo dispostas, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;</p> <p>3.7.4.4.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;</p> <p>3.7.4.4.2Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;</p> <p>3.7.4.4.3 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;</p>
( )	<p><b>B) DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS -</b></p> <p>3.7.4.1 Moratória de <b>xxx% (xxxx por cento)</b> por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;</p> <p>3.7.4.2 Compensatória de <b>xxx% (xxxx por cento)</b> sobre o valor total do contrato, para as infrações a seguir descritas:</p> <p>3.7.4.2.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;</p> <p>3.7.4.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;</p> <p>3.7.4.2.7 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;</p> <p>3.7.4.2.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;</p> <p>3.7.4.2.9 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;</p> <p>3.7.4.3 Compensatória de <b>xxx% (xxxx por cento)</b> sobre o valor total do contrato, para as infrações baixo descritas;</p> <p>3.7.4.3.1 Der causa à inexecução total do contrato;</p> <p>3.7.4.3.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;</p> <p>3.7.4.4 Para as infrações abaixo dispostas, a multa será de <b>xxx% (xxxx por cento)</b> sobre o valor total do contrato;</p> <p>3.7.4.4.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;</p> <p>3.7.4.4.2Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;</p> <p>3.7.4.4.3 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da</p>

# TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

		contratação sem motivo justificado;
<b>3.8 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO (PARA FINS DE FATURAMENTO)</b>		<p><b>3.8.1 PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ <b>PRAZO:</b> 10 dias corridos, contados:           <ul style="list-style-type: none"> <li>( ) A) DA FINALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS</li> <li><input checked="" type="checkbox"/> (X) B) DA ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA</li> <li>( ) C) OUTRO:</li> </ul> </li> </ul>
		<p><b>3.8.2 PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ <b>PRAZO:</b> 05 dias corridos, contados do recebimento provisório</li> </ul>
		<p><b>3.8.3 PRAZO PARA ADEQUAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE SERVIÇO(S) REJEITADO(S) -</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input checked="" type="checkbox"/> (X) A) NÃO SE APLICA</li> <li>( ) B) PRAZO -           <ul style="list-style-type: none"> <li>( ) 1) _____ HORAS. Contagem – Escolher <u>uma</u> opção: ( ) Úteis ( ) Corridos</li> <li>( ) 2) 2 DIAS. Contagem – Escolher uma opção: ( ) Úteis ( ) Corridos</li> <li>( ) 3) OUTRO(S). Indicar:</li> </ul> </li> </ul>
		<p><b>3.8.4 DEMAIS REGAMENTOS:</b></p> <p>3.8.4.1 O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;</p> <p>3.8.4.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos nos prazos definidos neste instrumento, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;</p> <p>3.8.4.3 Eventual instabilidade na prestação do serviço deverá ser suprida no prazo máximo do item 3.8.3 assegurado à Contratada a possibilidade de adoção de eventual solução alternativa, neste prazo, a fim de segurar a continuidade da prestação do serviço;</p> <p>3.8.4.4 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a Contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;</p> <p>3.8.4.5 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo Contratante, todos os procedimentos cabíveis do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, da Lei Estadual de nº 14.634/23, devendo ocorrer nos prazos definidos neste instrumento;</p> <p>3.8.4.6 O aceite ou aprovação do objeto pelo Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste instrumento e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou, verificadas</p>

# TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

	<p>posteriormente, garantindo-se ao Contratante, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 10.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.</p>
	<p><b>3.9.1 ABRANGÊNCIA</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> A) OS PREÇOS CONTRATADOS ENGLOBAM TODOS E QUAISQUER CUSTOS NECESSÁRIOS AO FIEL CUMPRIMENTO DA CONTRATAÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Englobam, exemplificativamente, todos os custos relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal designado pelo fornecedor para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.</li> <li>➤ Demais regramentos (se houver):</li> </ul>
<b>3.9 DOS PREÇOS</b>	<p><input type="checkbox"/> B) ITENS OU CUSTOS NÃO INCLUSOS NOS PREÇOS PACTUADOS:</p>
	<p><b>3.9.2 CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS -</b></p> <p><input type="checkbox"/> A) VALOR MENSAL FIXO</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> B) VALOR UNITÁRIO POR SERVIÇOS</p> <p><input type="checkbox"/> C) VALOR GLOBAL CONTRATADO, relativo à completa execução dos serviços</p> <p><input type="checkbox"/> D) OUTRO:</p>
<b>3.10 REGRAS DE FATURAMENTO</b>	<p><b>3.10.1 PERIODICIDADE DE FATURAMENTO(S) -</b></p> <p><input type="checkbox"/> A) MENSAL</p> <p><input type="checkbox"/> B) MÚLTIPLOS FATURAMENTOS, SENDO CADA UM REALIZADO APÓS A EXECUÇÃO DE CADA PEDIDO/EMPENHOS EMITIDO</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> C) EM PARCELA ÚNICA -           <ul style="list-style-type: none"> <li>( X ) 1) AO FINAL DE <u>TODA</u> A EXECUÇÃO CONTRATUAL E RECEBIMENTO DO OBJETO (Regra geral)</li> <li>( ) 2) OUTRO:</li> </ul> </p> <p><input type="checkbox"/> D) PARCELADO:           <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ QUANTIDADE DE PARCELAS:</li> <li>➤ DEFINIÇÃO DOS MONTANTES DAS PARCELAS -</li> </ul> </p> <p><input type="checkbox"/> E) OUTRO(A). Indicar:</p>
	<p><b>3.10.2 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA FATURAMENTO</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> A) NÃO SE APLICA, sendo necessária somente a apresentação de nota fiscal/fatura e certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme item 3.11.1 (abaixo).</p>

# TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

<b>3.11 REGRAS PARA PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA</b>	<p>( ) <b>B) REGRAS E/OU DOCUMENTOS EXIGIDOS</b>, para além dos indicados na opção A. Especificar:</p> <p>3.11.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado na periodicidade indicada no item 3.10.1, mediante apresentação, pela <b>CONTRATADA</b>, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade da <b>CONTRATADA</b>, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do TERMO DE RECEBIMENTO pelo <b>CONTRATANTE</b>;</p> <p>3.11.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no item 3.11.1, desde que não haja pendência a ser regularizada;</p> <p>3.11.3 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;</p> <p>3.11.4 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto contratual;</p> <p>3.11.5 O <b>CONTRATANTE</b> realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;</p> <p>3.11.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela <b>CONTRATADA</b>, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;</p> <p>3.11.7 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo <b>CONTRATANTE</b>, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto nos itens 3.11.2 e 3.11.3.</p> <p>3.11.7.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao <b>CONTRATANTE</b>, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo <b>CONTRATANTE</b>.</p>
<b>3.12 REAJUSTAMENTO</b>	<p>( ) <b>A) PREÇOS PASSÍVEIS DE REAJUSTAMENTO. REGRAS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Índice oficial para o cálculo da variação de preços             <ul style="list-style-type: none"> <li>( ) A) INPC/IBGE</li> <li>( ) B) OUTRO. Indicar:</li> </ul> </li> <li>➤ A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela Contratada, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado pela Administração.</li> <li>➤ Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação do orçamento estimado pela administração e termo final o mês que antecede a data de aniversário.</li> <li>➤ Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos apedidos de execução de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados do orçamento estimado pela administração.</li> </ul>

# TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;</li> </ul>
<input checked="" type="checkbox"/> (X)	<p><b>B) NÃO É CABÍVEL A PREVISÃO DE REAJUSTAMENTO DURANTE A VIGÊNCIA ORIGINÁRIA DO CONTRATO</b>, dadas as regras de pagamento e a natureza dos serviços. *</p> <p>Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência, os preços pactuados serão passíveis de reajustamento, conforme as seguintes regras e condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Índice oficial para o cálculo da variação de preços -</li> </ul> <p style="margin-left: 20px;">( X ) A) INPC/IBGE</p> <p style="margin-left: 20px;">( ) B) OUTRO. Indicar:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela Contratada, após o transcurso do prazo total de execução dos serviços contratados.</li> <li>➤ Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de meses decorridos entre a apresentação da proposta de preços e o encerramento do prazo inicial de duração da execução contratual.</li> <li>➤ Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos ao novo período de vigência contratual.</li> </ul>
	<p><b>3.13 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIAS</b></p> <p><b>3.13.1 VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) -</b></p> <p>( X ) <b>A) NÃO SE APLICA (Não se trata de registro de preços)</b></p> <p>( ) <b>B) VIGÊNCIA DA ARP:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Prazo de vigência da ARP: _____ meses (Limitado a 1 ano)</li> <li>➤ Possibilidade de prorrogação de prazo de vigência -</li> </ul> <p style="margin-left: 20px;">( ) NÃO    ( ) SIM (Limitado ao <u>total</u> de vigência da ARP de 2 anos)</p> <p><b>3.13.2 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO -</b></p> <p>( ) <b>A) CONTRATAÇÕES <u>SEM</u> INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO - <u>ESCOLHER UMA OPÇÃO:</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>( ) 1) _____ meses, contados do recebimento do empenho pela contratada</li> <li>( ) 2) _____ dias, contados do recebimento do empenho pela contratada</li> <li>( ) 3) _____ meses, contados a partir do dia ____ de ____ de ____ (previsão inicial)*</li> <li>( ) 4) _____ dias, contados a partir do dia ____ de ____ de ____ (previsão inicial)*</li> </ul> <p>( X ) <b>B) CONTRATAÇÕES <u>COM</u> INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO -</b></p> <p>( X ) <b>Opção 1: 03 meses</b>, contados a partir de(a) -</p> <p style="margin-left: 20px;">( ) A) Data certa (previsão inicial): ____ de ____ de ____</p>

# TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

	<p>( X ) B) Da data da (última) assinatura</p> <p>( ) Opção 2: _____ dias, contados a partir de(a) - <u>E</u></p> <p>( ) A) Data certa (previsão inicial): _____ de _____ de _____</p> <p>( ) B) Da data da (última) assinatura</p>
	<p><b>3.13.3 POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA -</b></p> <p>( X ) <b>A) NÃO SERÁ ADMITIDA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA</b></p> <p>( ) <b>B) SIM, SERÁ ADMITIDA A PRORROGAÇÃO MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE ADITIVO PARA TAL FIM.</b></p> <p>➤ Justificativa:</p>
<b>3.14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</b>	<p><b>3.14.1 OBRIGAÇÕES GERAIS</b></p> <p>3.14.1.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente instrumento, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do Contratante, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;</p> <p>3.14.1.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;</p> <p>3.14.1.2 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, observando-se as regras para subcontratação definidas neste instrumento;</p> <p>3.14.1.3 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste instrumento;</p> <p>3.14.1.4 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;</p> <p>3.14.1.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;</p> <p>3.14.1.6 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;</p> <p>3.14.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;</p> <p>3.14.1.7.1 A eventual retenção de tributos pelo Contratante não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela Contratada;</p> <p>3.14.1.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, observando-se, ainda, o quanto disposto nos itens 3.10 e 3.11 deste instrumento;</p> <p>3.14.1.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante,</p>

# TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.14.1.10 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

3.14.1.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo Contratante, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de inexigibilidade de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o Contratante;

3.14.1.12 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

3.14.1.13 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

3.14.1.14 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.14.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.14.1.16 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, ou do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

3.14.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.14.1.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

3.14.1.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/2021);

3.14.1.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133/2021);

3.14.1.21 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

## **3.14.2 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO) -**

( ) **A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS**, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos em lei e no subitem anterior.

(X) **B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS.** Indicar:

Informar ao Contratante qualquer necessidade de alteração na programação, com pelo

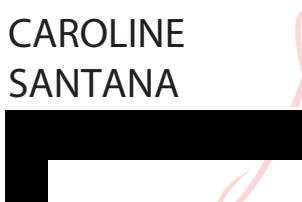
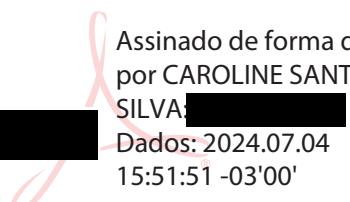


		menos 48h de antecedência;
<b>3.15 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE</b>		<p><b>3.15.1 OBRIGAÇÕES GERAIS</b></p> <p>3.15.1.1 Fornecer as informações necessárias para que a Contratada possa executar plenamente o objeto contratado;</p> <p>3.15.1.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nos itens 3.10 e 3.11 deste instrumento;</p> <p>3.15.1.3 Permitir o acesso da Contratada às instalações físicas do Contratante, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;</p> <p>3.15.1.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;</p> <p>3.15.1.5 Fornecer à Contratada, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando a execução do objeto atender satisfatoriamente os prazos de execução, entrega, qualidade e demais condições previstas neste instrumento.</p> <p>3.15.1.6 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando os seguintes prazos:</p> <p>3.15.1.6.1 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento sobre o qual deverá se manifestar, admitida a prorrogação motivada, por igual período;</p> <p>3.15.1.6.2 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do requerimento, para responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;</p> <p><b>3.15.2 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO) -</b></p>
<b>3.16 INDICAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE GARANTIA CONTRATUAL, COM PERCENTUAL</b>	( )	A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.
	(X) 1) 2) 3) 4)	<p>B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar:</p> <p>Indicar os participantes do curso; Elaborar as listas de frequência; Acompanhar e notificar as eventuais faltas dos alunos;</p>

# TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

		valor inicial do contrato:
3.17 INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	CONFORME FORMULÁRIOS DE INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS AO EXPEDIENTE DE CONTRATAÇÃO.	
<b>RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DESTE DOCUMENTO:</b>		
MATRÍCULA:	NOME DO SERVIDOR:	INSERIR ASSINATURA DIGITAL:
352218	CAROLINE SANTANA SILVA	 CAROLINE SANTANA  Assinado de forma digital por CAROLINE SANTANA SILVA [REDACTED] Dados: 2024.07.04 15:51:51 -03'00'
UNIDADE ADMINISTRATIVA:		
COORDENADORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA		

**APENSO I****TABELA INDICATIVA DOS ITENS DE SERVIÇO A SEREM CONTRATADOS**

ITEM	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Código do item de serviço, com descrição
1	Contratação de Professor para ministrar aulas do Curso de Análise de Riscos de Instalações e Pessoas. Disciplinas: “Introdução à Análise de Riscos de Instalações e Pessoas” e “Processo de Gestão de Riscos”	Hora/aula	20	21172 — Treinamento Qualificação Profissional

**APENSO II****DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

<b>RAZÃO SOCIAL (PJ) ou NOME (PF):</b> Hendrio Inandy Jose de Souza	<b>NOME FANTASIA (PJ):</b>  	<b>CNPJ / CPF:</b>  
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Luiz Negreiro, 639		
<b>MUNICÍPIO:</b> Salvador	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b> 40261010
<b>REPRESENTANTE LEGAL (NOME E FUNÇÃO):</b>		<b>CPF:</b>

**APENSO III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS****PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO**

<b>CURSO: ANÁLISE DE RISCOS DE INSTALAÇÕES E PESSOAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	
	40 h/a	
	<b>Teórica</b>	<b>Prática</b>
	28h/a	12h/a

**JUSTIFICATIVA DO CURSO**

É fundamental reconhecer que vivemos em um mundo complexo e interconectado, onde a segurança das instalações e das pessoas é uma prioridade. A análise de riscos é um processo crucial para identificar, avaliar e mitigar situações potencialmente perigosas, garantindo a proteção de vidas e propriedades. A abordagem do curso, baseada na metodologia do design reverso, permitirá que os participantes adquiram habilidades práticas e teóricas, desenvolvendo uma compreensão abrangente e aplicável.

Através de módulos cuidadosamente estruturados, este curso guiará os alunos desde os fundamentos da análise de riscos até a implementação eficaz de medidas de mitigação. Ao longo do curso, serão apresentados exemplos reais do mundo, ilustrando situações em que a análise de riscos teria sido benéfica. Os alunos serão incentivados a participar de atividades práticas que os ajudarão a aplicar os conceitos aprendidos em cenários do dia a dia.

Além disso, o curso culminará em um projeto final envolvente e prático, onde os alunos terão a oportunidade de aplicar todas as etapas da análise de riscos a um cenário real. Isso permitirá que eles consolidem seu conhecimento, desenvolvam suas habilidades de tomada de decisão e se preparem para enfrentar desafios relacionados à segurança institucional do Ministério Público do Estado da Bahia.

Ao final do curso, os participantes não apenas terão uma compreensão sólida da análise de riscos, mas também estarão equipados com as ferramentas necessárias para avaliar riscos, propor soluções eficazes e contribuir para um ambiente mais seguro em instalações e locais diversos. Portanto, este curso é uma oportunidade única para aprender e aplicar conceitos valiosos em prol da segurança institucional e do bem-estar de todos.

Com carga horária de 40 horas/aula, o CURSO DE ANÁLISE DE RISCOS DE INSTALAÇÕES E PESSOAS, será destinado a integrantes do Ministério P\xfablico da Bahia e de órgãos congêneres, da esfera estadual, federal e municipal.

**OBJETIVO GERAL**

Capacitar os participantes a compreender, aplicar e gerenciar efetivamente a análise de riscos em instalações e situações que envolvam a segurança das pessoas. Ao final do curso, os alunos serão capazes de identificar riscos potenciais, avaliar sua gravidade e probabilidade, propor medidas de mitigação apropriadas e implementar um plano de monitoramento contínuo para garantir a segurança e prevenir situações perigosas. Além disso, o curso busca fomentar o pensamento crítico e a tomada de decisão informada diante de cenários de risco.

**OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Compreender a importância da análise de riscos na segurança de instalações e indivíduos;
- Reconhecer a relação entre análise de riscos e prevenção;
- Identificar exemplos de riscos em diversos ambientes;
- Familiarizar-se com as etapas do processo de análise de riscos;



- Analisar exemplos de aplicação da análise de riscos em diferentes setores;
- Demonstrar a capacidade de identificar riscos em situações complexas;
- Avaliar o impacto e a probabilidade de ocorrência de diferentes riscos;
- Explorar estratégias eficazes para reduzir e controlar riscos identificados;
- Desenvolver planos de ação detalhados para implementar medidas de controle;
- Analisar dados de monitoramento para tomar decisões informadas e proativas.

## DISCIPLINAS A SEREM ABORDADAS

- Introdução à Análise de Riscos de Instalações e Pessoas – 4h/a
- Fundamentos da Análise de Riscos – 8h/a
- Processo de Gestão de Riscos – 16/a
- Prática de Gestão de Riscos – 12h/a

## CALENDÁRIO

2ª edição – de 09 e 13 de setembro de 2024.

## ESTRATÉGIAS DE ENSINO

O Curso de Análise de Riscos de Instalações e Pessoas tratará de diversos métodos, processos e técnicas alinhados a construção e a socialização do conhecimento em um processo formal e regular. Dentre eles pode-se destacar: aulas expositivas com o auxílio de projeção multimídia, aulas com análise de casos, debate em grupo, produção e proteção de conhecimento sobre as temáticas abordadas em cada disciplina, atividade prática de campo e produção final de um relatório de análise de riscos.

Será adotada a modalidade de ensino presencial, com a utilização de técnicas de ensino individualizado, coletivo e em grupos, com aulas expositivas e dialogadas. Todos os alunos deverão trazer para sala de aula computadores do tipo notebook para os exercícios práticos. Turma com até 25 discentes.

Com relação aos recursos, serão utilizados: computador, projetor multimídia e lousa.

## AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

A avaliação será dividida em quatro áreas:

## AVALIAÇÃO GERAL DO CURSO

Será realizada através do preenchimento de um questionário pelos alunos para responder questões relacionadas a:

- Programação;
- Utilização do conhecimento adquirido;
- Duração do curso;
- Autoavaliação do aluno como participante do curso;
- Coordenação administrativa;



- Pontos positivos;
- Pontos negativos;
- Sugestões.

## AVALIAÇÃO DOS DOCENTES:

- Será realizada pelos alunos através do preenchimento e entrega de questionário para responder questões objetivas quanto a:
  - Nível de conhecimento do tema;
  - Clareza das apresentações;
  - Habilidade para motivar os participantes;
  - Habilidade para relacionar a teoria com a prática;
  - Habilidade para responder perguntas.

## AUTOAVALIAÇÃO

Ao final do curso o aluno terá a oportunidade de se auto avaliar (o que ele aprendeu) por meio de um questionário que conterá os seguintes itens:

- Pontualidade;
- Comportamento;
- Trabalho em grupo;
- Participação;
- Autonomia.

## AVALIAÇÃO DOS DISCENTES

A avaliação dos discentes será dividida em dois processos, a saber:

- Ao final do curso será aplicado um questionário individual com vinte perguntas objetivas com múltiplas escolhas alusivas ao conteúdo apresentado no curso, onde cada questão valerá 0,5 ponto ou atividade teórica aplicada em sala. Os questionários ou atividades serão aplicados ao final das disciplinas do curso. Os questionários serão corrigidos e será atribuída uma nota que valerá de zero a dez, conforme os assertos de cada aluno;
- Será feita através da aplicação de um trabalho em equipe que demande a aplicação das técnicas de gestão de análise de riscos de instalações e pessoas no caso concreto, apresentado em sala de aula. O trabalho valerá 10 pontos e a equipe terá um tempo de 08 horas/aula realizar a produção do Relatório de análise de riscos e apresentar ao corpo docente e discente, com duração máxima de 20 minutos cada.
- Será somada a nota do item 7.4.1 com a do item 7.4.2, dividido por 2 (dois), para que se tenha a média final de cada discente.

Critérios para avaliação:

- Critérios formais do documento - 2,0: cabeçalho (0,2), marcação (0,2), número de páginas (0,2), autenticação (0,2) e texto (1,2);
- Desenvolvimento do tema central com ordenação lógica e clareza de ideias – 5,0;
- Conclusão fundamentada de acordo com o tema abordado e técnicas de análise de riscos – 3,0.



Obs 1: Atrasos repetitivos, ou acima de quinze minutos, ou ainda saídas durante as aulas serão computados como falta, e, consequentemente, em reprovação.

Obs 2: Serão aceitas somente as justificativas de faltas/atrasos comprovadas por documento oficial de autoridade competente, de caráter urgente ou judicial. Os casos excepcionais serão analisados pela Coordenação do Curso. Caso a falta justificada venha prejudicar o discente, o mesmo deverá ser considerado reprovado por frequência insuficiente. O discente inapto não receberá certificação.

## CERTIFICAÇÃO

Será considerado APTO, com direito a certificação, o aluno que:

- Atingir média igual ou superior a 07(sete);
- Ter frequência de 100% no curso, salvo os casos excepcionais devidamente justificados e avaliados pela coordenação do curso.

Será considerado INAPTO, sem direito a certificação, o aluno que:

- Não atingir média igual ou superior a 07(sete), e/ou;
- Não alcançar 100% de frequência no curso.

## EMENTA DAS DISCIPLINAS

9.1 1. Introdução à Análise de Riscos de Instalações e Pessoas	
Objetivo:	Compreender a importância da análise de riscos em instalações e segurança pessoal, sendo aplicada dentro da Segurança Institucional do Ministério Público do Estado da Bahia.
Ementa:	<ul style="list-style-type: none"><li>• Conceito de análise de riscos;</li><li>• Terminologia básica;</li><li>• Finalidades;</li><li>• Vantagens;</li><li>• Categorias de riscos;</li><li>• Tratamento;</li><li>• Prevenção;</li><li>• Características;</li><li>• Princípios;</li><li>• Exercícios;</li><li>• Avaliação processual.</li></ul>
Carga horária:	4 h/a
Metodologia:	As aulas serão expositivas e dialogadas, com o uso de equipamentos de projeção de textos e imagens em tópicos específicos. Serão aplicados exercícios e uma avaliação processual para melhor compreensão do conteúdo.

# TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

Habilidade:	Atuar na função de Analista de Inteligência de acordo com os fundamentos da atividade de inteligência.
-------------	--

## 9.2 2. Fundamentos da Análise de Riscos

Objetivo:	Apresentar a avaliação de riscos como um processo que possibilita um entendimento dos riscos, suas causas, consequências e probabilidades.
-----------	--

Ementa:	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Comunicação e consulta;</li> <li>• Estabelecimento do contexto;</li> <li>• Processo de avaliação de riscos;</li> <li>• Tratamento de riscos;</li> <li>• Monitoramento e análise crítica;</li> <li>• Processo de avaliação de riscos;</li> <li>• Identificação;</li> <li>• Análise de riscos;</li> <li>• Avaliação;</li> <li>• Documentação;</li> <li>• Exercícios;</li> <li>• Avaliação processual.</li> </ul>
Carga horária:	8h/a
Metodologia:	As aulas serão expositivas e dialogadas, com o uso de equipamentos de projeção de textos e imagens em tópicos específicos. Serão aplicados exercícios para melhor compreensão do conteúdo.
Habilidade:	Atuar na função de Analista de Inteligência de acordo com os fundamentos da atividade de inteligência.

## 9.3 3. Processo de Gestão de Riscos

Objetivo:	Aplicar métodos e técnicas visando o estabelecimento do contexto e identificação de riscos inerentes a um determinado evento.
Ementa:	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Brainstorming;</li> <li>• Matriz de gravidade urgência e tendência;</li> <li>• Análise de causa e efeito;</li> <li>• Exercícios;</li> <li>• Avaliação processual.</li> </ul>
Carga horária:	16h/a



Metodologia:	As aulas serão expositivas e dialogadas, com o uso de equipamentos de projeção de textos e imagens em tópicos específicos. Serão aplicados exercícios e uma avaliação processual para melhor compreensão do conteúdo.
Habilidades:	Atuar na função de Analista de Inteligência de acordo com os fundamentos da atividade de inteligência.

**9.4.4. Prática de Gestão de Riscos**

Objetivo:	Producir relatórios de análise de riscos para a elaboração de estudos visando a identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos, baseado em critérios de probabilidade e de impacto, contribuindo, assim, para o uso racional dos recursos para a redução dos perigos.
Ementa:	➤ Produção de relatório de análise de riscos; ➤ Apresentação dos relatórios.
Carga horária:	12h/a
Metodologia:	As aulas serão expositivas e dialogadas, com o uso de equipamentos de projeção de textos e imagens em tópicos específicos. Serão aplicados exercícios e uma avaliação processual para melhor compreensão do conteúdo.
Habilidade:	Atuar na função de Analista de Inteligência de acordo com os fundamentos da atividade de inteligência.

**PROPOSTA PARA MINISTRAR AULAS DURANTE O CURSO  
“2º CURSO DE ANÁLISE DE RISCOS DE INSTALAÇÕES E  
PESSOAS”**

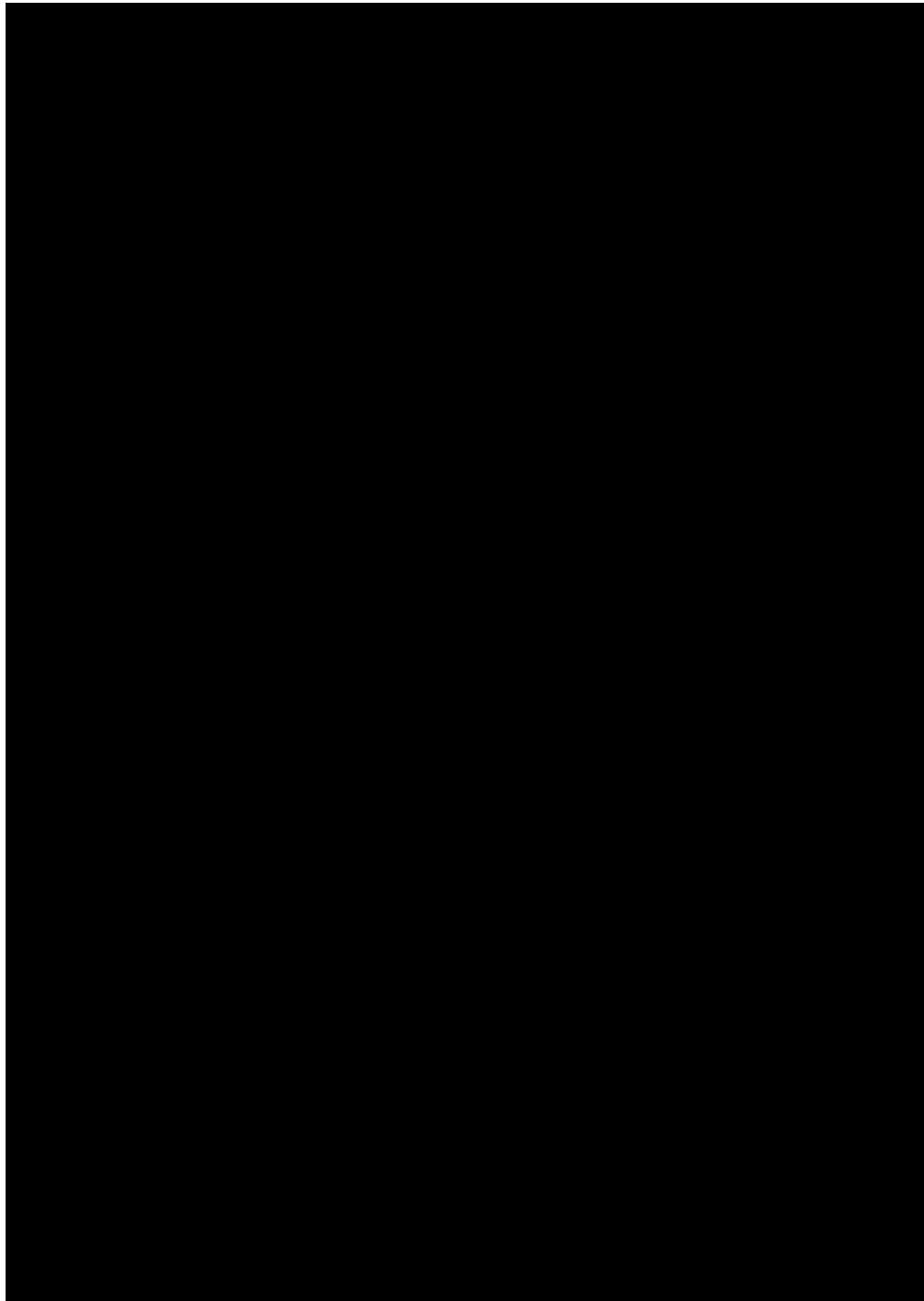
<b>1. TÍTULO DO CURSO</b>
<b>2º CURSO DE ANÁLISE DE RISCOS DE INSTALAÇÕES E PESSOAS</b>
<b>1.2 DISCIPLINA:</b>
Introdução à Análise de Riscos de Instalações e Pessoas / Processo de Gestão de Riscos
<b>DATAS DAS AULAS:</b> 09 a 13 de setembro de 2024
<b>CARGA HORÁRIA:</b> 20 h/a
<b>VALOR PROPOSTO POR HORA AULA:</b> R\$ 300,00
<b>VALOR TOTAL PROPOSTO:</b> R\$ 6.000,00

<b>LOCAL: SALA DE TREINAMENTO DA CSI</b>			
<b>Endereço:</b> Av Joana Angélica, 1312, Nazaré.	<b>UF</b> BA	<b>Município</b> Salvador	
<b>2. NOME DO PROFESSOR PROPONENTE</b>			
<b>NOME</b> Hêndrio Inandy José de Souza		<b>(*) CPF Nº</b> [REDACTED]	
<b>(*) RG Nº</b> [REDACTED]	<b>(*) PIS / PASEP Nº</b> [REDACTED]	<b>(*) INSCRIÇÃO INSS Nº</b> [REDACTED]	
<b>(*) BANCO:</b> Brasil	<b>(*) AGÊNCIA:</b> [REDACTED]	<b>(*) C/C:</b> [REDACTED]	
<b>(*) TITULAÇÃO:</b>			
<b>ESPECIALIZAÇÃO:</b> <input checked="" type="checkbox"/>	<b>MESTRADO:</b> <input type="checkbox"/>	<b>DOUTORADO:</b> <input type="checkbox"/>	<b>PÓS-DOUTORADO:</b> <input type="checkbox"/>
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Luiz Negrinho, 639, Edf. Cecília Gantois Ap 1302			
<b>Município</b> Salvador	<b>Estado</b> BA	<b>UF</b> BA	<b>CEP</b> 40261010
<b>Telefones</b>	<b>Fax</b>		
<b>Celular</b> 71 988600264			
<b>E-mail:</b> hendrio.inandy@pmba.gov.br			

**3. PÚBLICO-ALVO:** Servidores da CSI/MPBA e integrantes de Instituições parceiras.

**DATA:** 27/06/2024

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
HENDRIO INANDY JOSE DE SOUZA  
Data: 27/06/2024 20:26:13-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>







## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CPF: **965.926.215-91**

Nome: **HENDRIO INANDY JOSE DE SOUZA**

Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **07/07/2025**

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**

Impedimento de Litar: **Nada Consta**

Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**

Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

#### Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Jurídica**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN Validade: **04/01/2025** **Automática**

Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: **04/01/2025** **Automática**

**V - Qualificação Técnica**



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CPF: [REDACTED] 1

Nome: HENDRIO INANDY JOSE DE SOUZA

Endereço:

RUA LUIS NEGREIRO, 639 - APTO 1302 - LUIZ ANSELMO - 40.261-010 - Salvador / Bahia

#### Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.  
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.



## **DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009**

Eu **HÊNDRIO INANDY JOSÉ DE SOUZA**, inscrito no CPF [REDACTED] **DECLARO**, nos termos da Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que não há em meu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público do Estado da Bahia, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Declaro também estar ciente de que a referida vedação compreende o interregno entre a deflagração do procedimento de contratação e o período até 6 (seis) meses após a desincompatibilização do exercício dos respectivos cargos e funções, consoante Resolução nº. 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Salvador, 08 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente



HENDRIO INANDY JOSE DE SOUZA  
Data: 09/07/2024 14:41:46-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

---

**HÊNDRIO INANDY JOSÉ DE SOUZA**  
CPF [REDACTED]

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE,  
SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

Eu **HÊNDRIO INANDY JOSÉ DE SOUZA**, inscrito no CPF [REDACTED] **DECLARO**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprego menor de dezesseis anos, salvo o maior de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz.

Salvador, 08 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente

**gov.br**  
HENDRIO INANDY JOSE DE SOUZA  
Data: 09/07/2024 14:41:46-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

---

**HÊNDRIO INANDY JOSÉ DE SOUZA**  
CPF [REDACTED]



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HENDRIO INANDY JOSE DE SOUZA

CPF: [REDACTED]

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:29:07 do dia 08/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/01/2025.

Código de controle da certidão: **212B.6EFA.DEE7.24E9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20242898039

NOME	
<b>HENDRIO INANDY JOSE DE SOUZA</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
[REDACTED]	

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/07/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



## Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ  
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

### CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Nome: HENDRIO INANDY JOSE DE SOUZA

CPF: [REDACTED]

Número da Certidão: 1222183

É certificado que:

Constam débitos administrados pela SEFAZ com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;

e/ou

Constam nos sistemas da PGMS débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral de inscrição municipal de atividades como pessoa física, quando houver, ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Conforme disposto no art. 279, do CTRMS, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 12:07:19 horas do dia 09/07/2024.

Válida até dia 08/08/2024.

Código de controle da certidão:

**E573.1A72.8F48.D3AD.7D21.85FB.AE4C.79BA**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HENDRIO INANDY JOSE DE SOUZA

CPF: [REDACTED]

Certidão nº: 47794832/2024

Expedição: 09/07/2024, às 12:03:28

Validade: 05/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HENDRIO INANDY JOSE DE SOUZA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **965.926.215-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

## HÊNDRIO INANDY JOSÉ DE SOUZA

Brasileiro, casado, 45 anos

Telefones: (71) 98860-0264

E-mail: [hendrio.inandy@pm.ba.gov.br](mailto:hendrio.inandy@pm.ba.gov.br)

[hendindy@yahoo.com.br](mailto:hendindy@yahoo.com.br)

## FORMAÇÃO

---

- Bacharel em Direito, Faculdade Dois de Julho;
- Pós Graduado, iatu sensu, em Segurança Pública, CESP 2017 Academia de Polícia Militar da Bahia.
- Pós Graduado, iatu sensu, em Direitos Humanos e Cidadania, UNEB,;
- Pós Graduado, iatu sensu, em Política e Gestão de Segurança Pública, Estácio FIB;
- Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares, APM/CFOPM;
- Pós Graduado, iatu sensu, Gestão de Riscos Corporativos MBA na Faculdade Brasileira de Tributação.
- Mestrando em Psicologia Criminal.

## EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

---

- 2024 Subcomandante do Batalhão de Polícia de Guarda da PMBA
- 2022 -2023 Coordenador de Operações de Inteligência do Comando de Operações Policiais Militares.
- 2021 -2022 - Coordenador de Operações da SEAP/BA
- 2019 -2020 – Diretor Adjunto da Unidade Especial Disciplinar da Secretaria de Administração Penitenciária.
- 2015 -2018 Coordenação de Inteligência Prisional da Secretaria de Administração Penitenciária da Bahia. (Pioneiro na criação da Agência de Inteligência Prisional da Bahia)
- 2010 – 2015 – Coordenação de Contra Inteligência da Superintendência de Inteligência da SSP/BA.
- 2009-2010 – Polícia Militar da Bahia Cargo: Capitão PM Unidade: 26<sup>a</sup> CIPM, Principais atividades: Subcomandante da Unidade.
- 2008-2009 – Secretaria da Segurança Publica/Superintendência de Inteligência Cargo: 1º Tenente PM;
- 2002-2008 – Polícia Militar da Bahia Cargo: 1º Tenente PM; Unidade: Batalhão de Polícia de Choque Principais atividades: Comandante de Companhia – ROTAMO Comandante da Companhia de CTDC

## QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

---

- Curso de Metodologia de Produção do Conhecimento DINT SENASP – RN – 2018.
- Curso de Inteligência Aplicada – SEBA- ABIN -2018.
- Curso de Entrevista Perfilativa CGIN DEPEN – BSB – 2018.
- Curso de Gestão de Fontes Humanas – DEPEN/MJ - Brasília – DF (2015);
- Curso de Inteligência Prisional - Campo Grande- MS (2015);
- Curso de Análise de Risco Metodologia Arena – ABIN -DF (2013);
- Analise de Risco Para Grandes Eventos – FGV - Rio de Janeiro/RJ (2013);
- Curso de Gestão Estratégica de Riscos – Faculdade de Administração São Paulo – SP (2012);
- Curso Intensivo de Contra-Inteligência Policial, Superintendência de Inteligência (2008);
- Curso de Operações de Choque, PMBA/ Batalhão de Polícia de Choque (2003);
- Curso: Seguridad em Grandes Eventos. Unidade de Intervenção Policial da Polícia Espanhola, 2013.Curso Intensivo de Contra-Inteligência Policial, Superintendência de Inteligência (2008);
- Curso de Transito Urbano, PMBA/Esquadrão de Motociclistas Águia (2007);
- I Curso de Operações Integradas no Isolamento e na Preservação do Local de Crime, Academia da Policia Civil (2003);
- Curso Básico de Gerenciamento de Crise, PMBA/Academia de Polícia Militar (2003).

## ATIVIDADES PROFISSIONAIS ACADÊMICAS

- Participante como palestrante no IX fórum de teses da Faculdade baiana de direito, 2017.
- Palestrante no seminário acadêmico de inteligência da APM/PMBA, 2017.
- Participante como palestrante na capacitação interinstitucional para enfrentamento do crime organizado, promovido pelo GAEKO do MPBA, 2022.

- Participante como palestrante, no curso de PATAMO, no BPChq da PMBA, com o tema: Organização Criminosa, da criação ao Cenário Baiano, 2022.
- Um dos organizadores do Grupo Ciência Policial com as obras: Inteligência segurança pública e organização criminosa (volume 1, 2 e 3).
- Organizador e co-autor do livro “Inteligência, Segurança Pública e Organização Criminosa.” Nos artigos: “ Importância da Segurança Perimetral no Sistema Penitenciário.”; “Utilização do Gerenciamento de Riscos na Gestão Penitenciária Brasileira.” Na mesma coleção, volume 2, “Aplicabilidade da Análise Logográfica Criminal na atividade de Inteligência”. Também como Co-autor no artigo: “Primeiro Comando da Capital- PCC: aspectos do serviço de inteligência prisional e as contribuições da teoria Cognitivo-comportamental na compreensão do fenômeno da Criminalidade Organizacional”.
- Organizador e co-autor do livro “Inteligência, Segurança Pública e Organização Criminosa, volume 3.” Nos artigos: “Análise Logográfica das inscrições e simbologias relacionadas às facções Criminosas”; “Áreas Conflagradas e atuação externa do narcotráfico Moderno na Bahia.”
- Autor do artigo “Particularidades quanto ao uso das algemas por Policiais em conformidade com a legislação.” publicado no livro “as Múltiplas faces: Direito, Psicologia e Psicanálise.”
- Professor em diversos cursos de Inteligência da SSP e SEAP, sendo Pioneiro na criação dos cursos básicos de Inteligência Prisional na Seap/ba.
- Criador e pioneiro dos cursos de “Análise de Risco em Segurança Pública – CGARISP na SI/SSP/BA” e do curso de “Análise Logográfica Criminal – CALOC na SI/SSP/BA”.
- Professor do Curso de Enfrentamento em Áreas Conflagradas da PMBA.



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Relatório Nível V - Qualificação Técnica

#### Dados do Fornecedor

CPF:

Nome: HENDRIO INANDY JOSE DE SOUZA

Situação do Fornecedor: Credenciado

#### Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

#### Entidades de Classe

Entidade e UF	Nº Registro	Data de Validade
FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS/RJ	N/C	-
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO/SP	1219	-
FACULDADE 2 DE JULHO/BA	1314	-
ESCOLA DE INTELIGÊNCIA DA AGÊNCIA BRASILEIRA-ABIN	12/ESINT/2014	-
BRASILIANO &ASSOCIADOS GESTÃO DE RISCOS CORPORATIVOS	CEGERISO310101518/12	-
FACULDADE BRASILEIRA DE TRIBUTAÇÃO	654dbf24-77cc-463c-9c48-0	-

O Diretor Geral da Faculdade 2 de Julho  
reas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de  
em 16 de março de 2012, confere o título de

# Bacharel em Direito a dirio Inandy José de Souza

Brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 07 de outubro de 1978,  
filho de Inandy José de Souza e Rosália da Silva Souza

sentente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e pr

Salvador, 12 de março de 2013.

Isabel Bodinoff

*Alvo Yaguara D. & Lima*

~~Leia Aná F. Oliveira  
Assinatura de Diploma e Certificados  
UFBA/SGC/SE/CIC~~

Competência do Ministério da Educação  
MEC/DAU n° 726/77 e 71/77)

UNIDADE FEDERAL DA BAHIA  
REITORIA

21/03/13 as fls. n° 218 no livro

A UFBA Universidade Federal da Bahia

março de 2013

*Alvo*

legite Reis de Melo



## CERTIFICADO

O Diretor Acadêmico da Faculdade Brasileira de Tributação, no uso de suas atribuições regimentais, confere o presente certificado a HENDRIO INANDY, CPF [REDACTED], por haver concluído o curso de **MBA EM GESTÃO DE RISCOS CORPORATIVOS**, iniciado em 18/02/2020 e concluído em 14/07/2021, com carga horária total de 360 horas.

Porto Alegre (RS), 15 de julho de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Luiz Alberto Pereira Filho'.

**Prof. Dr. Luiz Alberto Pereira Filho**  
*Diretor Acadêmico*



Brasílio  
INTERISK  
Inteligência em Riscos

**HISTÓRICO ESCOLAR**  
**Curso de MBA em Gestão de Riscos Corporativos**  
**Área do Conhecimento : Ciências Sociais Aplicadas**

SIGLA	DISCIPLINA	C. H.	NOTA	PROFESSOR / TITULAÇÃO
EECP	Estratégia Empresarial e Cenários Prospectivos	36H	8,00	Antonio Brasiliano (Doutor)
TCCPR	Técnica de Construção de Cenários Prospectivos em Riscos	36H	8,60	Antonio Brasiliano (Doutor)
CAMG	Normas da ISO sobre Gestão de Riscos	36H	7,60	Mário Alves (Especialista)
GRE	Gestão de Riscos Estratégicos – Alinhando Estratégia e Desempenho	36H	8,70	Sandra Alves (Especialista)
GRO	Gestão de Riscos Operacionais	36H	7,70	Antonio Brasiliano (Doutor)
GRF	Gestão de Riscos de Fraude	36H	8,85	Mário Alves (Especialista)
AITE	Auditória Investigativa e Técnicas de Entrevistas	36H	9,00	Mário Alves (Especialista)
CS	Cyber Segurança	36H	9,70	Antonio Brasiliano (Doutor)
GCN	Gestão de Continuidade de Negócios e Plano de Recuperação de Desastres	36H	8,10	Sandra Alves (Especialista)
PABR	Processo de Auditoria Baseada em Riscos – Técnicas e Métricas	36H	8,60	Sandra Alves (Especialista)
CARGA HORÁRIA TOTAL CUMPRIDA				360H

**LEGENDA:** CH = CARGA HÓRÁRIA    H = HORAS

<p><b>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</b></p> <p>Faculdade Brasileira de Tributação – 02-600-321/0001-52, credenciada pela Portaria do MEC 76, publicada no DOU de 30/01/2014.</p> <p>O presente curso cumpre o dispositivo da Resolução Nº 1, de 06/04/2018, do Conselho Nacional de Educação, do Ministério da Educação.</p>	 <p>Porto Alegre (RS), 15 de julho de 2021.</p> <hr/> <p>REGISTRADO POR: SA/ FBT</p> <p>Professor Me Antônio Ribas Reis</p>
---	--

REGISTRADO POR: SA/ FBT \_\_\_\_\_ Professor Me Antonio Ribas Reis

הוּא כָּל הַמִּזְבֵּחַ וְכָל הַמִּזְבֵּחַ

THE JOURNAL OF CLIMATE

## Hendrio Inandy pdf

Código do documento 654dbf24-77cc-463c-9c48-0c233fc9f53b



## Assinaturas



Luiz Alberto Pereira da Silva Filho  
luizfilho@fbtedu.com.br

Assinou como parte

Luiz Alberto Pereira da Silva Filho



Antonio Ribas Reis  
antonio.ribas@fbtedu.com.br

Assinou como parte

Antonio Ribas Reis

## Eventos do documento

### 15 Jul 2021, 17:22:27

Documento número 654dbf24-77cc-463c-9c48-0c233fc9f53b **criado** por LUIZ ALBERTO PEREIRA DA SILVA FILHO (Conta 9c918a6d-1322-488d-8cd6-96e6430c81da). Email :luizfilho@fbtedu.com.br. - DATE\_ATOM: 2021-07-15T17:22:27-03:00

### 15 Jul 2021, 17:22:38

Lista de assinatura **iniciada** por LUIZ ALBERTO PEREIRA DA SILVA FILHO (Conta 9c918a6d-1322-488d-8cd6-96e6430c81da). Email: luizfilho@fbtedu.com.br. - DATE\_ATOM: 2021-07-15T17:22:38-03:00

### 15 Jul 2021, 17:53:45

LUIZ ALBERTO PEREIRA DA SILVA FILHO **Assinou como parte** (Conta 9c918a6d-1322-488d-8cd6-96e6430c81da) - Email: luizfilho@fbtedu.com.br - IP: 201.47.223.249 (201.47.223.249.static.host.gvt.net.br porta: 55856) - Documento de identificação informado: 498.645.210-04 - DATE\_ATOM: 2021-07-15T17:53:45-03:00

### 15 Jul 2021, 18:48:25

ANTONIO RIBAS REIS **Assinou como parte** - Email: antonio.ribas@fbtedu.com.br - IP: 186.214.138.238 (186.214.138.238.static.host.gvt.net.br porta: 8942) - Documento de identificação informado [REDACTED] - DATE\_ATOM: 2021-07-15T18:48:25-03:00

## Hash do documento original

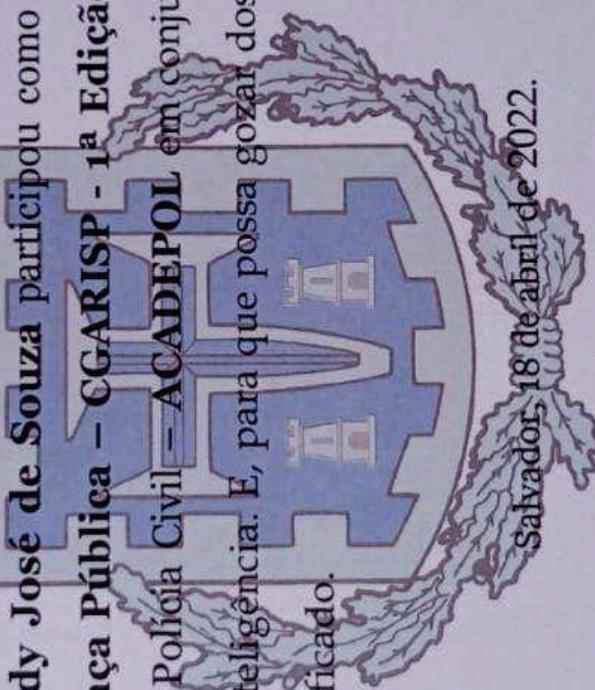
(SHA256):6c492423200f4a5a09fd2f2b72826cf34853d2bf8d1a128bef5ad236e44248d2  
(SHA512):ec06d5283c39c3ca6dc8258169f635534cc38e965fe0ef135e8fdb87c665c87dae1afde973cc25214251bb3958b9828151fc74166cf135fe0ef35417f23bb1

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

# Certificado

Certificamos que **Hendrio Inandy José de Souza** participou como Instrutor do **Curso de Gestão e Análise de Riscos em Segurança Pública – CGARISP - 1ª Edição**, no período de 04 a 18/04/2022, promovido por esta Academia da Polícia Civil – ACADEPOL em conjunto com o Núcleo de Qualidade e Ensino da Superintendência de Inteligência. E, para que possa gozar dos direitos e prerrogativas da Lei em vigor, outorga-lhe o presente Certificado.



Salvador, 18 de abril de 2022.

*Jocelma Jezler Franco Leitão*  
Jocelma Jezler Franco Leitão  
Diretora

Certificado Digital registrado  
sob o nº 11464 de 18 de abril de 2022 livro 03, p.120

G  
or do Instituto de Desenvolvimento Educacional da Fundação Getúlio Vargas confere a

**ANANDY JOSÉ DE SOUZA**

o Curso  
**E DE RISCOS**

ão, com 40 horas-aula, realizado pelo Programa FGV In Company, concluído em 08 de maio,

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2013.



**CERTIFICADO**

da Escola de Inteligência da Agência  
de Inteligência - Abin  
confere o presente certificado a

**Ário Inandy Jose de S**

o Curso de Análise de Riscos em G  
cretarias de Segurança Pública dos C  
ado no periodo de 10 a 14 de março de

# Conteúdo Programático

TRAINTERIGÊNCIA .....  
S À DISPOSIÇÃO .....

Horária: 40 (quarenta) horas/aula.

Registro Nº 12 / ESINT / 2014

*Hendrio Inandy José de Souza*

*Nacionalidade* Brasileira

*Outubro de 1978*

*Natural de Salvador*

**io Especial em Gestão Estratégica de Riscos: Interface da Norma ABNT ISO 31010**

*lizado pela* Brasiliano & Associados Gestão de Riscos Corporativo

/2012

*à*

*09/11/2012*

*, com carga horária*



Michele Gonçalves  
Registro

# *Centrífucado*

**Hêndrio Inandy José de Souza**

Nacionalidade Brasileira

1978  
Natural de Salvador

de Extensão em Gestão e Análise de Riscos Estratégica em Conformidade com a Brasiliano & Associados,

7/12/2011

a 09/12/2011

, com a carga hora

Registro

Nº 1219 Folhas 0034 do Livro 090

---

Maria Ângela Gaspar Silva Dias

Secretaria





## DECLARAÇÃO - EXECUTOR(A) ORÇAMENTÁRIO(A)

Declaro, para os devidos fins, que existem recursos orçamentários e financeiros disponíveis para dar suporte à despesa com a contratação em curso, bem como informo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício financeiro e subsequentes, conforme dados abaixo discriminados:

### I. INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA):

DOTAÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GESTORA	AÇÃO (P/A/OE)	REGIÃO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ELEMENTO DA DESPESA
1	40101/0038	5211	9900	100	339036
2	40101/0038	5211	9900	100	339047

### II. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

#### 1) VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

#### 2) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO VIGENTE:

DOTAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA	SALDO DE DOTAÇÃO (R\$)	PREVISÃO DE GASTO COM A CONTRATAÇÃO NO ANO (R\$)
1	339036	R\$ 30.000,00	R\$ 6.000,00
2*	339047	R\$ 9.700,00	R\$ 1.200,00

#### 3) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES:

( X ) A despesa será realizada integralmente neste exercício, não havendo impacto orçamentário financeiro em qualquer dos exercícios orçamentários-financeiros seguintes.

#### 4) ORIGEM DO RECURSO:

- A) Recursos Próprios – Orçamento próprio do MPBA.  
 B) Recursos Oriundos de Convênio Estadual.  
 C) Recursos Oriundos de Convênio Federal.

\* É possível assinalar mais de uma opção.

#### RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:

Matrícula:	Nome Completo:	Cargo/Função:
352218	Caroline Santana Silva	Assistente Técnico-Administrativo
<b>Unidade Administrativa:</b>		
CSI		



Documento assinado eletronicamente por Caroline Santana Silva em 11/07/2024, às 13:59, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1135941** e o código CRC **FA9D6B8A**.

---

19.09.45607.0018774/2024-94

1135941v1

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - www.mpba.mp.br



## MANIFESTAÇÃO

Autorizo a realização da despesa, mediante contratação por inexigibilidade de licitação.

Declaro, para os devidos fins, nos termos dos artigos 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa com a contratação em curso, no(s) valor(es) abaixo descrito(s), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Indico os seguintes servidores para exercerem, respectivamente, as atribuições de gestão e fiscalização da contratação:

	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
<b>GESTOR DE CONTRATO</b>	Gilberto Costa de Amorim Júnior	351442
<b>FISCAL ADMINISTRATIVO</b>	João Pedro Lélis Aguiar Alves	353274
<b>SUPLENTE</b>	Luciano Santos Correia	269886
<b>FISCAL TÉCNICO</b>	João Pedro Lélis Aguiar Alves	353274
<b>SUPLENTE</b>	Luciano Santos Correia	269886

Ante o exposto, encaminhe-se o presente procedimento aos servidores suprarelacionados, para manifestação formal sobre a indicação, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

DADOS DO GESTOR ORÇAMENTÁRIO		
<b>Nome Completo:</b> Gilberto Costa de Amorim Júnior	<b>Matrícula:</b> 351442	
<b>Unidade Administrativa:</b> CSI	<b>Cargo/Função:</b> Promotor de Justiça/Coordenador da CSI	
<b>INSERIR ASSINATURA DIGITAL (GESTOR ORÇAMENTÁRIO):</b>	<b>GILBERTO COSTA DE AMORIM JUNIOR:5</b>	 Assinado de forma digital por GILBERTO COSTA DE AMORIM [Redacted] Dados: 2024.07.11 07:30:38 -03'00'

## TERMO

Declaro, para todos os fins, que estou ciente da minha indicação como fiscal da presente contratação.



Documento assinado eletronicamente por **João Pedro Lélis Aguiar Alves** em 11/07/2024, às 13:45, conforme nº do AormatiNº 047, de 1º de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código Nefrador **1135983** e o código CRC **07885F3C**.

## TERMO

Declaro, para todos os fins, que estou ciente da minha indicação como suplente de fiscal da presente contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Santos Correia** em 110 70/ 24, às 1/ 5 7, conforme Ato Normativo n° / 47, de 1: de Dezembro de 2/ 2/ - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=/](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=/) informando o código verificador **1135989** e o código CRC **C4A29D3E**.

## DESPACHO

De ordem do Coordenador da CSI, encaminhe-se o presente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, para a devida análise do procedimento, e posterior encaminhamento para a Superintendência de Gestão Administrativa.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Santana Silva** em 110 70/ 24, às 1/ 51/ , conforme fto AormatiNb nv / 47, de 1° de Dezembro de 2/ 2/ - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=/](https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=/) informando o código Neri:icador **1135994** e o código CRC **947EF784**.

## DESPACHO

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação, **instruído com fundamento no regime jurídico da lei Federal nº 14.133/2021 da Lei Estadual/BA nº 14.634/2023**, encaminhado pela **CSI**, visando à "Contratação de Professor para ministrar aulas do Curso de Análise de Riscos de Instalações e Pessoas nas disciplinas: "Introdução à Análise de Riscos de Instalações e Pessoas" e "Processo de Gestão de Riscos" – 20 horas", numerada nesta Coordenação sob o número 039/2024, conforme descrito no Documento de Formalização da Demanda - DFD (doc 1135798).

Registrarmos que, após análise da instrução do processo em epígrafe, observamos a necessidade dos seguintes ajustes/esclarecimentos pela Unidade demandante:

**Na instrução do Procedimento:**

1. Ausência dos seguintes documentos aptos a comprovar a exclusividade OU a expertise técnica:

1.1 Documentos que comprovem a expertise técnica informada na proposta de preços, qual seja: Mestrado;

**No Documento de Formalização da demanda:**

2. No item 6: A unidade indicou que a formalização será por contrato. Esclarecemos que na hipótese do presente expediente há possibilidade de que a contratação não seja formalizada por contrato, conforme entendimento da Assessoria Jurídica constante do parecer 51/2024, em anexo. Caso se confirme o entendimento acerca da formalização por instrumento contratual, não há necessidade de ajuste do item referenciado, porém o procedimento deverá ser submetido à análise da Assessoria Jurídica;

**No termo de referência:**

3. Item 3.13.2: A unidade indicou prazo para vigência da contratação considerando haver formalização por instrumento formal de contrato. Entretanto, conforme sinalizado no item 2 acima, há possibilidade de formalizar a contratação por simples empenho. Deste modo, não havendo necessidade de instrumento contratual, o item deverá ser ajustado.

Orientamos, ainda, que os **novos documentos deverão ser incluídos após o despacho desta Coordenação e que os documentos a serem retificados não sejam excluídos do expediente de modo a preservar o histórico documental dos documentos anexados ao processo**, pois os mesmos são objeto de análise e manifestação de outras unidades administrativas.

**Paula Souza de Paula Marques**

Coordenadora-Administrativa

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

**Matr\xedcula: 353.433**



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 12/07/2024, às 11:15, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério P\xfablico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1137670** e o código CRC **59258E05**.

## PARECER

Procedimento SEI nº.:	19.09.02328.0007283/2024-47
Interessado(a):	Diretoria de Contratos, Conv\xednios e Licitações
Espécie:	Consulta Jurídica

EMENTA: CONSULTA JURÍDICA. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. INSTRUMENTO CONTRATUAL. ART. 95, LEI N.º 14.133/2021. INTERPRETAÇÃO. PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE, DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, PROPORACIONALIDADE, RAZOABILIDADE, INTERESSE PÚBLICO. I. Considerando os princípios constitucionais da eficiência, da economicidade e da duração razoável do processo, bem como os princípios infraconstitucionais da celeridade, proporcionalidade e razoabilidade, opina-se pela não obrigatoriedade do instrumento contratual nas contratações diretas, mediante inexigibilidade de licitação, cujos valores sejam inferiores aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II).

## PARECER Nº. 151/2024

### I - RELATÓRIO

A Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL) formula Consulta Jurídica com a seguinte indagação:

*É possível dispensar a exigência de instrumento formal de contrato nas hipóteses de Inexigibilidade de Licitação previstas no inciso II do artigo 18 do Ato Normativo nº 004/2024?*

É o breve relatório.

### II - FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer facultativo", em decorrência da ausência de obrigatoriedade legal na sua confecção.

Cumpre ressaltar, ainda, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Postas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

Antes de analisar o objeto da consulta sob o regime jurídico da Lei n.º 14.133/2021, nos parece relevante mencionar o tratamento dado ao tema pelo regime jurídico anterior.

Na Lei Estadual n.º 9.433/2005, o tema era tratado da seguinte forma:

Art. 82 Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até quinze dias contados da data da celebração do ajuste, poderão ser dispensados:

I – o critério de reajuste;

II – a atualização financeira a que se refere a alínea "c" do inciso XI do art. 79 desta Lei, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

Art. 132 O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de **concorrência e de tomada de preços**, bem como nas **dispensas, inexigibilidades e pregão cujos preços estejam compreendidos nos limites daquelas modalidades de licitação**, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1º A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

§ 2º Na "carta-contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 126 desta Lei.

§ 3º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, das quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Destrinchando o art. 82 da Lei Estadual nº. 9.433/2005, verifica-se, inicialmente, que a expressão “*compra*” era definida, no art. 8º, inciso III, como sendo toda aquisição remunerada de bens para fornecimentos de uma só vez ou parceladamente.

Por sua vez, a redação do art. 82 da Lei Estadual nº. 9.433/2005 definia que a “*compra para entrega imediata*” era aquela cujo prazo de entrega não ultrapassasse 15 (quinze) dias, contados da data da celebração do ajuste. O legislador estadual, nesse ponto, optou por considerar prazo distinto daquele previsto pelo legislador federal, já que o art. 40, § 3º, da Lei nº. 8.666/93 dispunha que a entrega imediata era aquela prevista para ocorrer em até 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação da proposta.

A expressão “*ajuste*”, também prevista no art. 82 da Lei Estadual nº. 9.433/2005, deveria ser entendida como sinônimo de “*contrato*”. Dessa forma, para fins de contratação, a compra para entrega imediata era aquela cujo prazo não ultrapassasse 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, pelo licitante vencedor, da nota de empenho (ou instrumento equivalente), momento em que o fornecedor toma conhecimento do pedido da Administração.

Decorria da redação do art. 132, *caput*, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, que o legislador havia tornado obrigatório o instrumento contratual nas hipóteses em que a contratação fosse proveniente de licitação na modalidade “*concorrência*” ou “*tomada de preços*”.

De acordo com o art. 50, inciso I e § 1º, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, a “*concorrência*” era a modalidade de licitação que se fazia pelo chamamento universal de quaisquer interessados que comprovassem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução do seu objeto. Essa modalidade podia ser utilizada para registro de preços (art. 33, § 2º), alienação de imóveis (art. 34, I), concessão de direito real de uso (art. 44), dentre outras hipóteses legais.

Além das hipóteses em que a lei, expressamente, previa a utilização da modalidade “*concorrência*”, independentemente do valor, o art. 55 da Lei Estadual nº. 9.433/2005 definia que as modalidades licitatórias observariam os limites fixados por ato expedido pela Administração.

Por exemplo, era obrigatória a realização de licitação na modalidade “*concorrência*” sempre que o valor da contratação ultrapassasse o valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), quando se tratasse de obra e serviço de engenharia e quando ultrapassar o valor de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais), para compras e serviços que não fossem de engenharia, conforme Decreto Estadual nº. 18.489/2018.

Já a licitação na modalidade “*tomada de preços*”, de acordo com o art. 50, § 2º, era aquela realizada entre interessados devidamente cadastrados ou que provem perante a comissão, na data da abertura da licitação, que atendessem a todas as condições exigidas no edital para habilitação, observada a necessária qualificação e permitida a exigência de documentação comprobatória da capacidade técnica e operacional específica do licitante.

Por exemplo, era obrigatória a licitação na modalidade “*tomada de preços*”, quando a contratação tivesse valor acima de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) e menor ou igual ao valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; e valor acima de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) e menor ou igual ao valor de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais), para compras e serviços que não fossem de engenharia.

É importante ressaltar que o art. 53, § 1º, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, permitia que, mesmo nas contratações em que o valor fosse inferior aos limites supramencionados, a Administração se utilizasse da modalidade de licitação considerada mais complexa, razão pela qual, optando a Administração Pública pela realização da concorrência ou tomada de preços, deveria haver instrumento contratual, ainda que o valor fosse inferior aos limites das respectivas modalidades licitatórias.

Em seguida, o art. 132, *caput*, definia que o instrumento de contrato também seria obrigatório nas dispensas, inexigibilidades e pregão cujos preços estivessem compreendidos nos limites daquelas modalidades de licitação, vale dizer, concorrência e tomada de preços.

Dessa forma, diferentemente da primeira parte do art. 132, *caput*, essa segunda parte somente obrigava o instrumento contratual nas hipóteses em que os valores dos procedimentos administrativos de dispensa e inexigibilidade, ou da realização de licitação na modalidade “*pregão*” estivessem compreendidos nos limites daquelas modalidades de licitação.

Considerando, assim, que o limite da modalidade “*tomada de preços*” era menor do que o da modalidade “*concorrência*”, era possível concluir que o instrumento contratual seria obrigatório nas hipóteses em que a dispensa, a inexigibilidade ou a licitação na modalidade “*pregão*” tivessem valor acima de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) para compras e serviços que não fossem de engenharia e valor acima de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) para obras e serviços de engenharia.

Nas demais hipóteses, a redação do art. 132, *caput*, tornava facultativo o instrumento contratual, podendo a Administração Pública substituí-lo por outros instrumentos equivalentes. Ou seja, caso o processo de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, tivesse valor menor do que R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), o instrumento contratual era facultativo.

A seu turno, o art. 132, § 3º, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, também dispensava o “termo de contrato”, que nada mais é do que o próprio instrumento contratual, facultando a substituição por outros instrumentos equivalentes, a critério da Administração e independentemente do seu valor, nos casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, das quais não resultassem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

O Tribunal de Contas da União emitiu o seguinte enunciado acerca do tema:

Enunciado: É possível a formalização de contratação de fornecimento de bens para entrega imediata e integral, da qual não resulte obrigações futuras, por meio de nota de empenho, independentemente do valor ou da modalidade licitatória adotada, nos termos do art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993 e à luz dos princípios da eficiência e da racionalidade administrativa. Entende-se por “entrega imediata” aquela que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido formal de fornecimento feito pela Administração, que deve ocorrer por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação.

A questão era mais complicada quando se tratasse de licitação na modalidade “pregão”. O entendimento era de que, se a licitação na modalidade “pregão” tivesse valor acima de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) para compras e serviços que não fossem de engenharia e valor acima de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) para obras e serviços de engenharia, deveria ser exigido o instrumento contratual.

Esse entendimento era o que melhor se harmonizava às exigências de desburocratização, eficiência, racionalidade, com as exigências legais e de atendimento aos princípios da segurança jurídica e da transparéncia, bem como da melhor gestão dos contratos administrativos.

Pois bem.

A Lei 14.133/2021 adotou regime jurídico ligeiramente diverso:

Art. 95. O instrumento de contrato é **obrigatório**, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Como se pode notar, o dispositivo legal supratranscrito não mencionou a inexigibilidade de licitação. Dessa forma, em princípio, caso se adote uma interpretação meramente literal, seria obrigatório o instrumento de contrato em todas as contratações diretas, mediante inexigibilidade de licitação, desde que não se tratasse de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultassem obrigações futuras.

A título exemplificativo, o instrumento de contrato seria obrigatório na hipótese de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (art. 74, III, "f"), ainda que o valor fosse ínfimo.

Essa interpretação literal, contudo, nos parece que vai na contramão da base de princípios prevista na Constituição Federal de 1988 e na própria Lei n.º 14.133/2021. Vejamos o que dispõe o seu art. 5º:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Assim estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Sobre o princípio da **boa administração**, leciona Celso Antônio Bandeira de Mello:

O fato é que o princípio da eficiência não parece ser mais do que uma faceta de um princípio mais amplo já anteriormente tratado, de há muito, no Direito italiano: o princípio da “boa administração”. Este último significa, como resulta das lições de Guido Falzone, em desenvolver a atividade administrativa “**do modo mais congruente, mais oportuno e mais adequado aos fins a serem alcançados, graças à escolha dos meios e da ocasião de utilizá-los, conceíveis como os mais idôneos para tanto.**” Tal dever como assinala Falzone, “não se põe simplesmente como um dever ético ou como mera aspiração deontológica, senão como um dever atual e estritamente jurídico”. (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 29 ed. São Paulo: Malheiros. 2012, p. 125).

Fernanda Marinela, por sua vez, sobre o princípio constitucional da **eficiência**, dispõe que:

A eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. Consiste na busca de resultados práticos de produtividade, da economicidade, com a consequente **redução de desperdícios do dinheiro público** e rendimentos típicos da iniciativa privada, sendo que, nessa situação, o **lucro é do povo; quem ganha é o bem comum**. (MARINELA, Fernanda. *Manual de direito administrativo*. 15 ed. Salvador: Editora Juspodim, 2021, p. 73).

Por se tratar de um princípio constitucional, é oportuno destacar a denominada força normativa da Constituição, como bem salienta Luís Roberto Barroso:

Uma das grandes mudanças de paradigma ocorridas ao longo do século XX foi a atribuição à norma constitucional do status de norma jurídica. Superou-se, assim, o modelo que vigorou na Europa até meados do século XIX, no qual a Constituição era vista como um documento essencialmente político, um convite à atuação dos Poderes Públicos. A concretização de suas propostas ficava invariavelmente condicionada à liberdade de conformação do legislador ou à discricionariedade do administrador. Ao Judiciário não se reconhecia qualquer papel relevante na realização do conteúdo da Constituição. [...] Atualmente, passou a ser premissa do estudo da Constituição o reconhecimento de sua força normativa, do caráter vinculativo e obrigatório de suas disposições. (BARROSO, Luís Roberto. *Curso de direito constitucional contemporâneo*: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 296).

A norma constitucional, portanto, assim como as demais normas jurídicas, é dotada de imperatividade, cabendo ao intérprete analisar as normas infraconstitucionais à luz da Carta Magna. Nessa esteira, o princípio constitucional da eficiência impõe que a Administração Pública, na aplicação do direito, se preocupe com o não desperdício de dinheiro público; com os denominados custos de transação; e com a ponderação entre o ônus indicado pelo texto legal e o seu benefício para o interesse público.

Nada obstante, outro princípio constitucional se aplica ao caso, que é o princípio da **econômico**, previsto expressamente no art. 70, da Lei Maior:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, **econômico**, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Vejamos o que leciona a doutrina a respeito de tal princípio:

Implica na eficiência na gestão financeira e na execução orçamentária, consubstanciadas na **minimização de custos e gastos públicos** e na **maximização da receita e da arrecadação**. É a justa adequação e equilíbrio entre as duas vertentes das finanças públicas. [...] Esse princípio implica na adequação entre receita e despesa, de modo que o cidadão não seja obrigado a fazer mais sacrifício e pagar mais impostos para obter bens e serviços que estão disponíveis no mercado a menor preço. (LEITE, Harrison. *Manual de direito financeiro*. 12 ed. Salvador: Ed. Juspodivm, 2023, p. 191).

É evidente que a obrigatoriedade de instrumento contratual, mesmo em contratações de baixa complexidade e/ou pequeno valor envolve gasto público, pois demanda o trabalho intelectual adicional dos agentes públicos responsáveis por sua elaboração, o que, por consequência, considerando que o regime anterior não previa tal obrigatoriedade, possivelmente, demandaria a contratação de novos agentes públicos, gerando mais gasto público.

Ademais, é lícito mencionar o direito fundamental constitucional à **duração razoável do processo**, também aplicável em âmbito administrativo:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:  
LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Em âmbito infraconstitucional, além de a própria Lei n.º 14.133/2021 prever o princípio da **celeridade**, a Lei Estadual nº. 12.209/2011 também o faz:

Art. 3º - A Administração Pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, **celeridade**, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, devido processo legal e ampla defesa, segurança jurídica, oficialidade, verdade material, gratuidade e, quando cabível, da instrumentalidade das formas.

Caso se aplique a interpretação literal do art. 95 da Lei n.º 14.133/2021, resta evidente que a obrigatoriedade do instrumento contratual tornará o processo de inexigibilidade de licitação, ainda que de baixa complexidade e baixo valor, mais burocrático e demorado, também em prejuízo ao interesse público.

De igual modo, a interpretação literal do art. 95 da Lei n.º 14.133/2021 vai na contramão da aplicação dos princípios da **razoabilidade** e **proporcionalidade**. O princípio da proporcionalidade exige que a medida seja adequada, necessária e proporcional (em sentido estrito) para que seja válida.

A adequação exige que o meio escolhido seja adequado para alcançar o fim visado. Nesse ponto, a alteração do regime jurídico contratual, mediante lei, se mostra adequada para alcançar a finalidade almejada, qual seja, a segurança jurídica contratual.

A necessidade significa que o meio escolhido deve ser necessário para obter o fim visado, sendo vedado o excesso. Mais uma vez, a alteração, mediante lei (meio escolhido), se mostra necessária para alcançar a finalidade, não havendo outro meio "menos gravoso" para atender aos interesses legítimos do Poder Legislativo.

Por fim, a proporcionalidade em sentido estrito é assim destacada pela doutrina:

Quanto à proporcionalidade em sentido estrito, esse vetor também é conhecido como ponderação. A ponderação nada mais é do que a aplicação prática da máxima parcial da proporcionalidade em sentido estrito e significa que o meio escolhido deve ser ponderado, sopesado, balanceado com o fim que se busca. Trata-se, em última análise, da avaliação da relação **custo-benefício**, não podendo o custo ser superior ao benefício visado para que o ato seja **considerado proporcional**. (BRAGA, Francisco. *Direito constitucional* grifado. 3 ed. São Paulo: Editora JusPodivm, 2023, p. 126).

No caso concreto, o meio escolhido (lei obrrigando o instrumento contratual para as hipóteses de inexigibilidade) deve ser ponderado com a finalidade almejada (maior segurança jurídica contratual). Nesse aspecto, nos parece que o custo de se passar a elaborar instrumentos contratuais para (quase) todas as hipóteses de inexigibilidade de licitação supera os benefícios visados pela norma, que, aparentemente, seria o de conferir maior segurança jurídica contratual.

Isso porque, ao promover a ponderação entre a segurança jurídica contratual e todos os demais princípios constitucionais e infraconstitucionais aludidos, o custo supera, em muito, o suposto benefício gerado pela obrigatoriedade de instrumento contratual.

O entendimento ora defendido já foi adotado pela Advocacia-Geral da União, conforme orientação normativa n.º 21/2022:

**DESPACHO N. 051/2022/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU**

De acordo com o que estabelece o art. 10, § 3º da Portaria nº 14 de 23 de janeiro de 2020 do Advogado-Geral da União, a coordenação da e-CJU/Aquisições confere conhecimento à seguinte ON :

#### *ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 21, DE 01 DE JUNHO DE 2022.*

*O COORDENADOR da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual em Aquisições (e-CJU/Aquisições), com base no artigo 2º da PORTARIA N° 14, DE 23 DE JANEIRO DE 2020, da Advocacia-Geral da União, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, IV e VI, do art. 4º da PORTARIA E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU N° 1, DE 17 DE JULHO DE 2020, resolve expedir a presente orientação normativa:*

**I - Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II);**

**II - Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do valor, será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato consistir na compra de bens com entrega imediata e integral e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica.**

*Referências: NOTA nº 199/2022/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU e DESPACHO n. 00046/2022/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU.*

#### ***EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS***

Na Lei nº 8.666/93, notadamente em seu artigo 62, o instrumento de contrato é obrigatório nas licitações ou contratações diretas com valores adstritos aos limites das modalidades concorrência e de tomada de preços, sendo facultativo nas demais situações em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. Além disso, o instrumento contratual, por conta do §4º do artigo 62, seria dispensável e substituível, independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Vejamos o dispositivo:

**Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato , nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.**

§ 1º A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

§ 2º Em "carta-contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.

**§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica. (grifo nosso)**

Já a Lei nº 14.133/2021 tratou a obrigatoriedade do instrumento contratual de maneira sutilmente diferente. Segundo seu artigo 95, o instrumento de contrato será, via de regra, obrigatório. Contudo, em algumas hipóteses, a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. Pelo referido dispositivo, as hipóteses de substituição seriam as contratações de dispensa de licitação em razão de valor e as compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Vejamos o dispositivo retomencionado:

**Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:**

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º As hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Realmente, de acordo com o artigo 95, embora o instrumento contratual seja obrigatório, será facultativo nas dispensas de licitação em razão de valor e, independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, que não resultem obrigações futuras (inclusive assistência técnica).

São hipóteses autônomas. Desta maneira, mesmo que a contratação envolva obrigações futuras, na hipótese em que ela esteja inserida entre os valores pertinentes às dispensas de pequeno valor, o instrumento contratual não será obrigatório.

Importante destacar que, mesmo nos casos em que o instrumento contratual é facultativo, pode o gestor optar pela sua utilização. Outrossim, optando pela não adoção do instrumento contratual, sua substituição por um dos instrumentos alternativos (como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço) é obrigatória.

Em síntese: nas hipóteses de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, em que as obrigações entre as partes restem resolvidas com a aquisição e pagamento, independentemente do valor do negócio jurídico, é facultada a substituição do contrato pelos instrumentos hábeis indicados neste artigo; nas demais espécies de contratações, como obras, compras e serviços, o instrumento contratual torna-se obrigatório naquelas licitações ou contratações diretas que não compreendam dispensa em razão de valor.

Nesse ponto, convém ressaltar que, nas dispensas de pequeno valor, o instrumento contratual é dispensável e pode ser substituído por outro instrumento hábil, mesmo que da contratação resultem obrigações futuras, inclusive relacionada à assistência técnica ou a entregas parceladas.

O legislador presumiu que o baixo valor envolvido torna desnecessário o instrumento contratual. Sob a égide da Lei nº 8.666/93, essa presunção era ainda mais arrojada, uma vez que usava como referência o limite de valor da modalidade convite (conforme caput do artigo 62).

De qualquer forma, a intenção do legislador foi tornar obrigatória a utilização do instrumento contratual nas contratações com valores mais relevantes, dispensando-a em contratações de menor valor e naquelas que, mesmo ultrapassando tal patamar, tornem o instrumento desnecessário, como ocorre nos casos de "compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica".

**Realmente, a função do instrumento contratual é regular obrigações, alocar riscos e criar incentivos para facilitar as trocas (contratações). Em trocas (contratações) simples ou de baixo valor, o instrumento contratual não se justifica, pois sua exigência, per se, já amplia custos transacionais que podem superar os benefícios da contratação.**

Dê-se ciência das Orientações Normativas aos demais membros da e-CJU/Aquisições, aos Consultores Jurídicos da União nos estados e em São José dos Campos/SP, como também ao DEINF para conhecimento e registro.

O inciso II do art. 18 do Ato Normativo n.º 004/2024 prevê o seguinte:

**Art. 18. Será dispensável a análise jurídica dos procedimentos de contratação direta nas seguintes hipóteses:**

**I – dispensas de pequeno valor, com fundamento no art. 75, incisos I, e II, da Lei Federal nº 14.133/21, salvo se houver previsão de celebração de contrato não padronizado, ou nas hipóteses em que o gestor tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade do procedimento;**

**II – inexigibilidades fundadas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, relacionadas às demandas de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e assinaturas de jornais, revistas e/ou periódicos especializados, em formato impresso ou digital, além de ferramentas de pesquisas, tais como plataformas de banco de preços, catálogos de materiais, doutrina jurídica, entre outros, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos no art. 75, inciso II, salvo se houver celebração de contrato não padronizado, ou nas hipóteses em que o gestor tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade do procedimento.**

Como se pode notar, a previsão normativa se dá, apenas, para algumas hipóteses de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, o que nos parece insuficiente. Dessa forma, esta Assessoria Técnico-Jurídica se posiciona no sentido da não obrigatoriedade do instrumento contratual nas contratações diretas, mediante inexigibilidade de licitação, cujos valores sejam inferiores aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II).

### III - CONCLUSÃO

**Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina no sentido da não obrigatoriedade do instrumento contratual nas contratações diretas, mediante inexigibilidade de licitação, cujos valores sejam inferiores aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II).**

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação. Em seguida, que seja comunicada a consultante.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

**Bel. Maria Paula Simões Silva**

Assessora de Gabinete/SGA

Matrícula nº. 355.047

**Bel. Eduardo Loula Novais de Paula**

Analista Técnico-Jurídico/SGA

Matrícula nº. 353.707



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 19/03/2024, às 18:53, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** em 20/03/2024, às 18:18, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0999909** e o código CRC **BFBF962**.

## DESPACHO

De ordem do Coordenador da CSI, em atenção ao despacho 1137896 da DCCL, esclarecemos que:

1. Conforme salientado no Ato Normativo anexado ao processo, embora se tenha informando o nível de instrução de mestrado, em razão da documentação apresentada, considerou-se como preço base o relativo ao nível de Especialização, cujo valor está compatível com a proposta de preços.

2. O instrumento de contrato é prescindível para a contratação em comento, visando somente a atender ao comando legal. Havendo entendimento jurídico sobre a desnecessidade do termo, o ajuste é perfeitamente realizável por emissão de Nota de Empenho de Despesa.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Santana Silva** em 12/07/2024, às 11:48, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1137896** e o código CRC **583FE5B5**.

## DESPACHO

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação, instruído com fundamento na Lei Federal de nº 14.133/21, catalogada nesta unidade sob o nº 039/2024, encaminhado pela CSI, visando Contratação de Professor para ministrar aulas do Curso de Análise de Riscos de Instalações e Pessoas nas disciplinas: "Introdução à Análise de Riscos de Instalações e Pessoas" e "Processo de Gestão de Riscos" – 20 horas", conforme descrito no Documento de Formalização da Demanda - DFD (1135798), com fundamento no art. 74, inciso III, f, da lei nº 14.133/2021.

Cuida-se de demanda cuja análise da Assessoria Jurídica encontra-se dispensada, uma vez que se subsume à hipótese prevista no art. 18, II do Ato Normativo nº 04 de 23 de janeiro de 2024.

Informamos que, após análise da instrução do processo em epígrafe, a documentação acostada nos autos está em conformidade com a base de conhecimento, nos termos a seguir pontuados:

1. DFD devidamente preenchido (doc 1135798);
2. Termo de Referência devidamente preenchido (doc 1135808);
3. Documentos de Informação Orçamentária (Declaração do Executor e Manifestação do Gestor) (docs 1135941 e 1135979);
4. Manifestação dos servidores indicados para a gestão e fiscalização contratual (docs 1135983, 1135989);
5. Documentos de habilitação da pretensa contratada (doc 1135831);
6. Documentos que comprovem a contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização visando o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (doc 1135934)
8. Consulta da situação da contratada no que diz respeito à eventual aplicação de sanção administrativa de impedimento ou suspensão do direito de contratar com a Administração Pública (docs 1138414 e 1138426).

Assim sendo, indicou-se como Contratado HENDRIO INANDY JOSE DE SOUZA , CPF nº 96\*\*\*\*\*91, pelo preço proposto de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, conforme proposta 1135818.

Registra-se que as despesas correrão por conta da **Unidade Gestora 40.101/0038 – CSI**, conforme Declaração - Executor Orçamentário (doc 1135941).

Salientamos, ainda, que **não haverá celebração de contrato**. A formalização se dará apenas com a emissão de empenho. Neste sentido, esclarecemos que em que pese o quanto disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme entendimento da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão administrativa deste Ministério Público, exarado no parecer nº151/2024, não há que se impor a obrigatoriedade de formalização por instrumento de contrato, ressaltando-se que a opção pela contratação sem tal meio de formalização coube à Unidade Gestora dos recursos.

Dante do exposto, encaminhamos o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para análise e deliberação. Registraremos, especialmente, a necessidade de elaboração de manifestação decisiva/autorização a fim de que possamos dar cumprimento à publicação da mesmo no PNCP.

**Paula Souza de Paula Marques**

Coordenadora Administrativa

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 12/07/2024, às 15:35, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério P\xfablico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1138376** e o código CRC **EBE112A9**.

## CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que inexistem registros de aplicação de sanções administrativas de impedimento ou suspensão do direito de contratar com a Administração Pública pretenso Contratado, **HENDRIO INANDY JOSE DE SOUZA**, CPF 96\*\*\*\*\*91 conforme documento anexo.

Ressaltamos, ademais, que, no que diz respeito a sanções eventualmente aplicadas por este Ministério Pùblico Estadual, após consulta à publicação relativa a fornecedores sancionados através do link <https://www.mpba.mp.br/area/licitacao/biblioteca/1732>, igualmente não foram encontradas restrições à referida empresa.

**Paula Souza de Paula Marques**

Coordenadora-Administrativa

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Mat.353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 12/07/2024, às 15:34, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1138414** e o código CRC **8AE37035**.

## DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,

Considerando a instrução processual, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as informações prestadas por essa Coordenação no doc. 1138376, autorizo a Inexigibilidade de Licitação, catalogada na mencionada unidade sob o nº 039/2024, encaminhado pela CSI, visando à contratação do professor **HENDRIO INANDY JOSE DE SOUZA**, CPF nº 96\*\*\*\*\*91, pelo preço proposto de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, conforme proposta 1135818, para ministrar aulas do Curso de Análise de Riscos de Instalações e Pessoas nas disciplinas: "Introdução à Análise de Riscos de Instalações e Pessoas" e "Processo de Gestão de Riscos" – 20 horas", conforme descrito no Documento de Formalização da Demanda - DFD (1135798), com fundamento no art. 74, inciso III, f, da lei nº 14.133/2021.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** em 16/07/2024, às 15:17, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1142911** e o código CRC **7B51DE1F**.

## PORTEARIA

PORTEARIA N° 290/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente n° 19.09.45607.0018774/2024-94, RESOLVE

Designar os servidores para atuarem na gestão e fiscalização da contratação decorrente da Inexigibilidade nº 039/2024, relativo à Curso de Análise de Riscos de Instalações e Pessoas nas disciplinas: “Introdução à Análise de Riscos de Instalações e Pessoas” e “Processo de Gestão de Riscos” – 20 horas.

GESTOR DO CONTRATO: Gilberto Costa de Amorim Junior, matrícula 351.442.

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO: João Pedro Lélis Aguiar Alves, matrícula 353.274.

SUPLENTE: Luciano Santos Correia, matrícula 269.886.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério P\xfablico do Estado da Bahia.

**André Luís Sant'Ana Ribeiro**  
Superintendente de Gestão Administrativa

(Datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Sant'Ana Ribeiro** em 16/07/2024, às 19:43, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério P\xfablico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1142847** e o código CRC **4EA166E9**.



## Contratações | Contratações Diretas

ÁREAS DE ATUAÇÃO

SERVIÇOS

COMUNICAÇÃO

FORNECEDORES  
SANCIONADOS

Ver

RASTREAR

CONTROLE DE ACESSO

Processo Administrativo (SEI): 1909456070018774202494

Modalidade de Contratação: Inexigibilidade de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº da Dispensa / Inexigibilidade: 039/2024

PREGÃO PRESENCIAL

Fundamento Legal: Art. 74, III, f da Lei Federal N° 14.133/2021

Parecer Jurídico n°:

s/n

CONCURSO

Favorecido (a): Hednryo Inandy Jose de Souza, CPF 96\*\*\*\*\*91

CONVITE

Objeto: Contratação do professor para ministrar aulas do Curso de Análise de Riscos de Instalações e Pessoas nas disciplinas: "Introdução à Análise de Riscos de Instalações e Pessoas" e "Processo de Gestão de Riscos" - 20 horas

TOMADA DE PREÇO

Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

AVISOS DE DISPENSAS DE  
LICITAÇÕES

Unidade Orçamentária / Gestora: 40.101/0038

CONTRATAÇÕES DIRETAS

Data da Autorização: 16/07/2024

Link:

download

CONTRATOS E ADITIVOS

Processo Administrativo (SEI): 1909021800019552202416

CONVÊNIOS E  
INSTRUMENTOS  
CONGÊNERES

Modalidade de Contratação: Dispensa de Licitação

Nº da Dispensa / Inexigibilidade:

Art. 75, II da Lei Federal N° 14.133/2021

Parecer Jurídico n°:

s/n

Favorecido (a): Flybiss Produções Ltda, CNPJ nº 32.227.413/0001-08

Objeto:

"Contratação de serviço de produção /transmissão online de vídeo e exibição local em painel de LED (3m x 2m) de evento institucional ""Igualdade étnico-racial na Agenda 2030: desafios e oportunidades na Bahia"" no Ministério Públíco do Estado Bahia,"



: Não

Publicação no PNCP: 16/07/2024 **Situação:** Divulgada no PNCPCNPJ: 13937032000160-1-001070/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Professor para ministrar aulas do Curso "Análise de Riscos de Instalações e Pessoas nas disciplinas: "Introdução à Análise de Riscos de Instalações e Pessoas" - 20h

**Elementos:**

Número da licitação: 40.101/0038

DETALHAMENTO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
	R\$ 6.000,00

[Arquivos](#) [Histórico](#)

Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
Treinamento Qualificação Profissional	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
Treinamento Qualificação Profissional			

Páginas

**CONTRATAÇÕES**  
**CAS**

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial de divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos, no novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com competências estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção diretriz homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizados no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

[servicos.economia.gov.br](http://servicos.economia.gov.br)
**PARCEIROS**


## DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à CSI - **Unidade de Execução Orçamentária Administrativa** com a publicação do resumo da Inexigibilidade de Licitação Nº 039/2024 - no Portal Nacional das Contratações Públicas e no sítio eletrônico do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

Registramos, oportunamente, que o arquivo da autorização disponibilizado no Portal Nacional das Contratações, contém erro material identificado na Decisão (posteriormente retificada nos autos do processo). Isto porque o sistema de publicações não permitiu a alteração do documento disponibilizado., em que pese tenham sido realizadas diversas tentativas por esta Coordenação. Entretanto, o resumo da contratação encontra-se corretamente divulgado.

Ressaltamos, por fim, a necessidade de encaminhamento do processo de pagamento a esta Coordenação, após a emissão do empenho, para adoção das providências mencionadas no Art. 94 da lei Federal nº 14.133/2021.

**Paula Souza de Paula Marques**

Coordenador- Administrativo

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

**Matrícula 353.433**



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 18/07/2024, às 08:38, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1145710** e o código CRC **F25253D5**.